

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MIRIANA BORGHEZAN GONÇALVES

**OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS UTILIZADOS NA TRANSFERÊNCIA
DE CRÉDITO DO ICMS DE SANTA CATARINA: ESTUDO DE CASO NA
EXPORTAÇÃO DE ARROZ**

**CRICIÚMA
2013**

MIRIANA BORGHEZAN GONÇALVES

**OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS UTILIZADOS NA TRANSFERÊNCIA
DE CRÉDITO DO ICMS DE SANTA CATARINA: ESTUDO DE CASO NA
EXPORTAÇÃO DE ARROZ**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Orientador: Prof. Esp. Tiago Stock

CRICIÚMA

2013

MIRIANA BORGHEZAN GONÇALVES

**OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS UTILIZADOS NA TRANSFERÊNCIA
DE CRÉDITO DO ICMS DE SANTA CATARINA: ESTUDO DE CASO NA
EXPORTAÇÃO DE ARROZ**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com linha de pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 10 de Julho de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Tiago Stock – Orientador

Examinador – Prof. Esp. José Luis Possolli

Examinador – Prof. Esp. Rafael Antunes

Dedico esta obra aos meus pais, Valmor Gonçalves e Miria Borghezan Gonçalves, e ao meu irmão, Lucas Borghezan Gonçalves, pelo apoio, incentivo e compreensão, contribuindo com a realização dessa etapa de minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por ter me dado o dom da vida, a sabedoria e por acompanhar meus passos nas minhas escolhas e caminhada.

Aos meus familiares, principalmente meus pais, Valmor e Miria, e meu irmão Lucas, que sempre me apoiaram oportunizando os meus estudos e me dando força para cumprir todas as metas da minha vida.

Aos professores que conheci durante este período acadêmico, por todo o conhecimento partilhado e amizade conquistada, em especial ao meu orientador Tiago Stock, pelo apoio e paciência para a conclusão deste trabalho.

Aos meus amigos de faculdade, principalmente Paula, Hugo, Jacson, Géssica, Haline, Denise, Jéssica e por todos os outros pelos bons momentos que passamos e o conhecimento adquirido.

Enfim, a todos os que, direta ou indiretamente, colaboraram para a elaboração e realização deste trabalho e estiveram ao meu lado nessa caminhada.

“Ainda tenho muito trabalho pela frente.”

Kelly Slater

RESUMO

BORGHEZAN, Miriana Gonçalves. **Os procedimentos administrativos utilizados na transferência de crédito do ICMS de Santa Catarina: Estudo de caso na exportação de arroz.** 2013. 81 p. Orientador: Tiago Stock. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma-SC.

O Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação – ICMS - é um tributo estadual que tem como fato gerador, conforme o próprio nome supõe, as operações relativas à circulação de mercadorias e a prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação. Possui a característica da não-cumulatividade, na qual são compensados dos débitos das saídas os créditos das entradas. A atividade de exportação é isenta da incidência do ICMS. Para os exportadores é permitida, por Lei Complementar, a manutenção dos créditos que foram pagos em operações antecedentes, diante disso ocorre o acúmulo de crédito, bem como o direito de usar o crédito nas transferências para os contribuintes do Estado. A transferência dos créditos acumulados é uma alternativa para que o crédito que se encontra estagnado converta-se em moeda, se transferido. Para obter a autorização para a recuperação de créditos acumulados é necessário que a empresa realize procedimentos administrativos por meio de declarações e pelo Sistema de Administração Tributária, para que depois de todas as exigências realizadas, os créditos possam ser, enfim, utilizados em atividades específicas.

Palavras-chave: Crédito ICMS, Exportação, Transferência de Crédito.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Sistemática de comércio exterior do Brasil	46
Figura 2: Fases do processo de autorização e Transferência de Créditos	47
Figura 3: OTC – Ordem de transferência de crédito	52
Figura 4: Quadro 41 da DIME – Demonstrativo de Créditos Acumulados	62
Figura 5: Consulta Pedido de Reserva de Crédito	63
Figura 6: Protocolo de Reserva de Crédito	64
Figura 7: Demonstrativo de Créditos Acumulados	65
Figura 8: Memória de Cálculo do Campo 1 da DCA	67
Figura 9: Declaração do Valor de Aquisição das Mercadorias no Mês	69
Figura 10: Ordem de Transferência de Crédito – OTC	70
Figura 11: Declaração de Aceite	71
Figura 12: Autorização de Utilização de Crédito	72

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1: Alíquotas – operações estaduais	35
Quadro 2: Código Fiscal de Operação (CFOP).....	36

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACC	Adiantamento de Contrato de Câmbio
APEX	Agência de Promoção de Exportadores
Art	Artigo
AUC	Autorização para a Utilização de Crédito
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
C.E	Comprovante de Exportação
CELESC	Centrais Elétricas de Santa Catarina
CF	Constituição Federal
CIDE	Contribuição sobre a intervenção no Domínio Econômico
CFOP	Código Fiscal de Operações e de Prestações
C.I	Comprovante de Importação
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CSLL	Contribuição Sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DARE	Documento de Arrecadação
DIME	Declaração do ICMS e do e do Movimento Econômico
FINEP	Agencia Brasileira de Inovação
FGPC	Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade
ICM	Imposto de Circulação de Mercadoria
ICMS	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação
Inc	Inciso
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ISTR	Imposto sobre Transportes de Cargas
IUM	Imposto único sobre Minerais
IVC	Imposto sobre Vendas e Consignações

Kw	Quilowatts
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MRE	Ministério das Relações Exteriores
NBM	Nomenclatura Brasileira de Mercadoria
NCM	Nomenclatura Comum do MERCOSUL
OAB	Ordem de Advogados do Brasil
OTC	Ordem de Transferência de Crédito
PNPE	Programa de Novos Pólos de Exportação
PROEX	Programa de Financiamento às Exportações de Bens e Serviços
RICMS	Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
S.A.	Sociedade Anônima
SC	Santa Catarina
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SECEX	Secretaria do Comércio Exterior
SH	Sistema Harmonizado
SISCOMEX	Sistema Integrado de Comércio Exterior
S.T.	Substituição Tributária
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Sistema Tributário Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 TEMA E PROBLEMA	14
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	15
1.3 JUSTIFICATIVA	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	17
2.1.1 Espécies Tributárias	17
2.1.1.1 Imposto.....	18
2.1.1.2 Taxas.....	19
2.1.1.3 Contribuições de Melhoria.....	19
2.1.1.4 Empréstimos Compulsórios.....	20
2.1.1.5 Contribuições Especiais	21
2.1.2 Competência Tributária	22
2.1.3 Princípios Constitucionais Tributários	23
2.1.3.1 Princípio da Legalidade	24
2.1.3.2 Princípio da Igualdade ou Isonomia	24
2.1.3.3 Princípio da Irretroatividade.....	24
2.1.3.4 Princípio da Anterioridade da Lei	25
2.1.3.5 Princípio da Capacidade Contributiva	26
2.1.3.6 Princípio da Proibição do Confisco.....	27
2.2 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS.....	27
2.2.1 Fato Gerador	28
2.2.2 Contribuintes	29
2.2.3 Responsável	30
2.2.4 Base de Cálculo	32
2.2.5 Alíquotas	33
2.2.6 Código Fiscal de Operações e Prestação – CFOP	36
2.2.7 Metodologia de Apuração do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Não Cumulatividade)	40
2.2.8 Benefícios Fiscais	42
2.2.8.1 Destinadas ao Exterior	42

2.2.8.2 Operação Isenta ou Não Tributada	42
2.2.8.3 Diferimento	43
2.3 O COMÉRCIO EXTERIOR.....	43
2.3.1 Exportação.....	44
2.3.2 Estrutura do Comércio Exterior do Brasil.....	45
2.3.3 Sistemas que Integram o Comércio Exterior do Brasil.....	45
2.4 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DO ICMS.....	46
2.4.1 Controle do crédito acumulado	47
2.4.2 Reserva dos créditos transferíveis	49
2.4.3 Transferência do crédito.....	51
2.4.4 Autorização para utilização do crédito.....	55
3 METODOLOGIA	58
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLOGICO.....	58
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	59
4 ESTUDO DE CASO	60
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	60
4.2 COMENTÁRIOS ACERCA DO CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS DA EMPRESA.....	61
4.3 PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DA EMPRESA RAMPINELLI.....	61
4.3.1 Controle do crédito	61
4.3.2 Pedido de utilização de crédito.....	62
4.3.3 Demonstrativo de créditos acumulados	64
4.3.4 Memória de cálculo do campo 1 da DCA	66
4.3.5 Declaração do valor de aquisição.....	68
4.3.6 Ordem de transferência de crédito	70
4.3.7 Declaração de aceite.....	71
4.3.8 Autorização de utilização de Crédito.....	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS.....	74
APÊNDICE.....	78
APÊNDICE A – Demonstrativo de Créditos Acumulados – 07/2012	79
APÊNDICE B – Memória de Cálculo – 07/2012.....	80

APÊNDICE C – Declaração do Valor de Aquisição – 07/2012.....	81
---	-----------

1 INTRODUÇÃO

O presente capítulo tem como foco o tema e problema do estudo, os objetivos gerais e específicos. Em seguida, apresenta-se a justificativa, que visa demonstrar a importância do tema objeto de estudo.

1.1 TEMA E PROBLEMA

No sentido econômico, atualmente, percebe-se a intensificação da comunicação empresarial mundial em razão da globalização. A globalização justifica as transações diversas entre países, possibilitando a exploração de culturas, trocas de conhecimento, etc. Esses fatores contribuem para o desenvolvimento econômico no âmbito global, refletindo nos variados ramos empresariais.

Uma das modalidades que proporciona a comunicação supracitada é a exportação de mercadorias. Uma forma de comércio no qual a mercadoria nacional é remetida a país estrangeiro. O Brasil é um país referência no que tange à exportação de produtos agrícolas, ocupando o 3º (terceiro) ¹ lugar do *ranking* mundial, dividindo o pódio com Estados Unidos e União Europeia.

Em regra geral, na exportação não há incidência de tributos, dentre os quais, cita-se o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Como a cobrança desse tributo é caracterizada pela não cumulatividade, há uma relação de compensação do tributo já recolhido frente aos fatos geradores futuros.

Sendo assim, como na última etapa de circulação da mercadoria objeto da exportação não há incidência do ICMS, há que se falar, portanto, em crédito do mesmo, pois já houve pagamento na circulação antecedente.

A recuperação do crédito em questão se dá, inicialmente, por meio de procedimentos administrativos junto à Secretaria da Fazenda Estadual, na qual a empresa exportadora apresenta declarações, emite ordens e aguarda aprovação da consideração do crédito reservado.

¹ Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/economia%2cbrasil-ja-e-o-terceiro-maior-exportador-agricola-do-mundo%2c520500%2c0.htm>. Acesso em 11/09/2012.

Sendo assim, pergunta-se: quais os procedimentos administrativos utilizados na transferência de crédito do ICMS de Santa Catarina na exportação de arroz?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O presente trabalho tem como objetivo geral demonstrar os procedimentos administrativos utilizados na transferência de crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS na exportação de arroz do Estado de Santa Catarina.

Para atingir o objetivo geral desta pesquisa, dividem-se os objetivos específicos da seguinte forma:

- Conhecer os aspectos legais sobre os tributos;
- Discorrer sobre o Regulamento do ICMS de Santa Catarina;
- Identificar os passos para a Transferência de crédito de ICMS;
- Evidenciar os procedimentos administrativos para a transferência de ICMS de Santa Catarina na operação de exportação de arroz.

1.3 JUSTIFICATIVA

São notáveis as dificuldades enfrentadas pelas empresas no que tange à ocupação e manutenção de um espaço no mercado. Hoje, é necessário ser diferente, inovar, ousar em produtos e métodos para atingir novos consumidores e ocupar um lugar privilegiado no mercado. Um dos meios que ganhou força foi à exportação de mercadoria. As empresas exportadoras podem se beneficiar de duas maneiras: uma em relação ao espaço no mercado e outra nos benefícios fiscais, como por exemplo, a saída isenta do ICMS. Uma das dificuldades encontradas na recuperação/transferência do crédito, refere-se ao entendimento sobre as formas e procedimentos administrativos. Com o benefício do tributo estadual nas exportações, as empresas acabam acumulando crédito do imposto, devido às compras de mercadoria/matéria-prima possuírem direito ao aproveitamento.

Na exportação, é perceptível essa dificuldade frente à recuperação de crédito tributário estadual. As empresas desconhecem os processos para utilização dos benefícios fiscais. Sendo assim, importantíssimo é o estudo do procedimento adequado, esclarecendo às empresas a maneira de como deve ser feita a transferência do crédito do ICMS no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O presente trabalho, portanto, justifica-se em razão da necessidade do esclarecimento. Promovendo e contribuindo, então, para a sociedade e a todos os interessados, contadores e profissionais que atuam no ramo de exportação, a fim de obter esclarecimento em relação aos procedimentos administrativos na recuperação de crédito de ICMS, obtendo o conhecimento por meio de pesquisas bibliográficas e estudos, dando ênfase aos procedimentos administrativos internos vinculados à empresa Rampinelli Agroindustrial, a qual está exercendo, atualmente, a atividade de exportação.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O capítulo está fundamentado para atender de forma objetiva sobre os principais aspectos da tributação brasileira. Primeiramente será demonstrada de forma resumida o Sistema Tributário Nacional, abordando as espécies tributárias e os princípios constitucionais tributários. Logo após aborda-se sobre o Regulamento do ICMS e os procedimentos administrativos da transferência de crédito do imposto estadual.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional está disposto nos arts. 145 a 162 da Constituição Federal de 1988, e está estruturado a fim de permitir que os entes federativos busquem recursos para gerenciamento de suas atividades.

Harada (2003, p. 310), conceitua o STN como

o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição.

Desta forma, entende-se que o Sistema Tributário Nacional é composto por um conjunto de normas e princípios no qual o legislador tem a necessidade de seguir. Se o mesmo criar algo em desacordo com essas normas, se torna inconstitucional.

Encontram-se destacadas na CF/88 as espécies tributárias, os princípios que regem o STN, como, também, definições da competência para legislar em matéria tributária.

2.1.1 Espécies Tributárias

A Constituição Federal de 1988 atribuiu o poder de tributar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio dos arts. 145, 148 e 149.

O art. 3º, do Código Tributário Nacional – CTN define tributo como “prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Os tributos podem ser classificados como vinculados ou não vinculados, dependendo apenas da finalidade do recurso a ser cobrado. Pegas (2008, p. 42) define tributos vinculados e não vinculados como:

os vinculados são os tributos que tem relação entre a arrecadação e o serviço prestado, já os não vinculados, não possuem vínculo entre a arrecadação e a destinação, sendo que os tributos são devidos independentemente de qualquer atividade estatal relacionada ao contribuinte.

São cinco as modalidades de espécies tributárias existentes, sendo elas, os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria, o empréstimo compulsório e as Contribuições especiais.

Em seguida, breve conceituação sobre cada uma delas.

2.1.1.1 Imposto

O imposto é um tributo cobrado pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e independe de qualquer contraprestação direta ao contribuinte, ou seja, classifica-se como não vinculado.

O art. 16, do CTN, conceitua imposto como “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Segundo Cassone (2001, p. 72),

imposto é o tributo pago pelo contribuinte sem que este receba diretamente, do ente público, contraprestação [...]. Por isso se diz que os impostos destinam-se a custear as despesas gerais do Estado (assim entendido a União, Distrito Federal e Municípios), tais como: sua estrutura administrativa, pagamento do funcionalismo público, execução de obras públicas, segurança nacional e etc...

A receita obtida com a cobrança de impostos é destinada à despesas gerais do Estado, não sendo aplicada à uma despesa específica. Um exemplo de imposto cobrado pela União é o Imposto sobre a Renda. Já no âmbito Estadual tem-

se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, no município o Imposto Sobre Serviços.

2.1.1.2 Taxas

Diferentemente do Imposto, a taxa é um tributo vinculado a uma atividade específica, ou seja, é cobrada pela prestação de serviços públicos a disposição do contribuinte.

As taxas estão regulamentadas no art. 77, do CTN:

as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Harada (2003, p. 314), conceitua taxa como sendo

um tributo que surge da atuação estatal diretamente dirigida ao contribuinte, quer pelo exercício do poder de polícia, quer pela prestação efetiva ou potencial de um serviço público específico e divisível, cuja base de cálculo difere, necessariamente, de qualquer imposto.

Assim, como exemplo, o valor cobrado pela prefeitura, do contribuinte, a título de alvará, é considerado uma taxa, pois o mesmo está pagando para que possa exercer a atividade empresarial durante o ano.

2.1.1.3 Contribuições de Melhoria

A Contribuição de Melhoria é um tributo cobrado em virtude da vantagem ou valorização obtida por um imóvel em face da realização de obra pública, ou seja, é cobrado apenas dos contribuintes que foram beneficiados pela realização da obra.

Alexandre (2012, p. 39), conceitua a contribuição de melhoria da seguinte maneira:

o fato gerador da contribuição de melhoria não é a realização da obra, mais sim sua conseqüência, a valorização imobiliária. A melhoria exigida pela Constituição é, segundo o STF, o acréscimo de valor à propriedade imobiliária dos contribuintes, de forma que a base de cálculo do tributo será

exatamente o valor acrescido, ou seja, a diferença entre os valores inicial e final do imóvel beneficiado.

O CTN define essa Contribuição em seu art.81.

a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face do custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

De acordo com o que consta no art. 81, do CTN, a contribuição de melhoria nada mais é do que um reembolso pela realização da obra, sendo assim, a sua cobrança não pode ser superior ao valor gasto no empreendimento.

2.1.1.4 Empréstimos Compulsórios

O Empréstimo Compulsório é o tributo que tem característica o ingresso de dinheiro aos cofres públicos com finalidade de atender as despesas extraordinárias ou investimentos públicos de caráter urgente, conforme se encontra disposto no o art. 148, da Constituição Federal,

art. 148 – CF/1988. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Segundo Fabretti e Fabretti (2004, p.56), “embora o empréstimo compulsório tenha natureza tributária, conforme entendimento específico da doutrina e da jurisprudência ele deve ser devolvido”, ou seja, o Estado tem o dever de restituir a importância emprestada.

2.1.1.5 Contribuições Especiais

As contribuições especiais estão dispostas no art. 149 da CF/88, da seguinte forma,

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6.º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

A União constitui as contribuições especiais em três espécies, sendo elas: as contribuições sociais, as contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDE) e as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas (corporativas).

As contribuições sociais, no art. 6º, da CF/88, estão instituídas para que seus recursos sejam utilizados pelo Poder Público ou por entidade pública. Pode-se dizer que as contribuições sociais ainda se dividem da seguinte forma: em contribuições para a seguridade social e contribuições sociais gerais. Como afirma e conceitua ROCHA (2008, p. 46),

de um lado, têm-se as contribuições para seguridade social, tendentes ao financiamento do atendimento por parte do Poder Público dos direitos relativos à saúde, previdência e assistência social [...].

De outro, há as chamadas contribuições sociais gerais, que se prestam a financiar o atendimento de outros direitos sociais. Sobre elas, o regramento constitucional é difuso. Um exemplo seria a contribuição do salário educação (CF, art. 212, § 5º), que, como o próprio nome está a indicar, significa fonte adicional de custeio do ensino fundamenta público.

Como exemplo de contribuições sociais temos a conta previdenciária descontado dos funcionários, a conta previdenciária da empresa, a COFINS sobre o faturamento e a CSLL da empresa, ambas são financiadas indiretamente pela sociedade.

A contribuição de intervenção no domínio econômico encontra-se no art. 149 da CF/88. Possui a característica tributária extrafiscal como afirma Alexandre (2012, p. 56),

[...] essa conclusão decorre do fato de os tributos extrafiscais serem, por definição, exatamente aqueles cuja a finalidade precípua não é arrecadar, carrear recursos para os cofres públicos, mas sim intervir numa situação social ou econômica.

A CIDE tem a função de financiar as atividades de intervenção da União na economia. Segundo Rocha (2008, p. 53), “são exações tributárias para o custeio de gastos e serviços empreendidos pela União ou sua autarquia, decorrente da intervenção em algum setor da economia.” Ou seja, esta contribuição tem a função de ajustar a economia do país em conformidade com a política econômica.

Por fim, têm-se as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas (corporativas) previstas no art. 149 da CF/88, e conforme ensina Alexandre (2012, p. 59),

são contribuições corporativas aquelas criadas pela União com o objetivo parafiscal de obter recursos destinados a financiar atividades de interesses de instituições representativas ou fiscalizatórias de categorias profissionais ou econômicas (corporações).

Algumas contribuições profissionais são as devidas aos órgãos de regulamentação profissional como o CRC e OAB.

2.1.2 Competência Tributária

A competência tributária nada mais é que o poder conferido pela Constituição Federal Brasileira à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de criar ou modificar tributos.

Alexandre (2012, p. 182) comenta que “a Constituição Federal não cria tributos, que apenas outorga poderes para que os entes políticos o façam por meio de leis próprias”.

Na CF/88, em seu art. 153, estão atribuídos os impostos a cargo da União:

Art. 153 Compete a União instituir impostos sobre:
I – importação de produtos estrangeiros;
II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
III – renda e proventos de qualquer natureza;
IV – produtos industrializados;
V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativa a títulos ou valores mobiliários;
VI – propriedade territorial rural;
VII – grandes fortunas, nos termos da lei complementar.

Já os impostos de competência dos Estados e a do Distrito Federal se encontram definidos no art. 155 da CF/88, da seguinte forma:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre:
I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
II – operações relativas a circularização de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.
III – propriedades de veículos automotores.

Por fim, a competência Municipal está disposta no art. 156 da CF/88:

Art. 156. Compete aos municípios instituir imposto sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza, ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar

Importante ressaltar que o imposto conferido pela CF/88 não pode ser delegado a outro ente político.

Aquele ente político que detém a competência para instituir certo tributo não pode transferir a outrem o poder que lhe foi conferido pela Constituição. Da mesma forma, a inércia de quem é competente para instituir certo tributo não faz com que tal poder possa ser exercido por outra esfera de governo. Vale dizer, a competência tributária é indelegável tanto por ação como por omissão. (Alexandre 2012, p.109)

Diante dos fatos, é inadmissível, por exemplo, que o governo federal venha a cobrar o ITCMD, assim como o governo estadual venha a cobrar o Imposto sobre Produtos Industrializados.

2.1.3 Princípios Constitucionais Tributários

Os princípios constitucionais tributários tem o poder de reger as normas para que se encontrem em acordo com os fundamentos jurídicos. Fabretti e Fabretti (2004, p.66) afirmam que “os princípios são os fundamentos do ordenamento jurídico e prevalecem sobre todas as demais normas. Estas só tem validade se estiverem em escrita consonância com eles”.

Abaixo, encontram-se conceitos e definições do Princípio da Legalidade, do Princípio da Igualdade ou Isonomia, do Princípio da Retroatividade, do Princípio da Anterioridade da Lei, do Princípio da Capacidade Contributiva, do Princípio da Proibição do Confisco.

2.1.3.1 Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade está disposto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e descreve que os entes federativos não podem exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça.

Art. 150. Sem Prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

Este princípio garante que o contribuinte não sofra abusos por parte do poder público, em exigir ou cobrar tributos, senão em virtude da lei.

2.1.3.2 Princípio da Igualdade ou Isonomia

O princípio da Igualdade ou Isonomia rege a ideia de que todos são iguais perante a lei, no qual o ente federativo trate de forma igual os contribuintes para realizar uma tributação justa.

O art. 150, inciso II, da CF/88, assim dispõe:

Art. 150. Sem Prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Este princípio visa garantir que haja uma tributação justa para contribuintes de igual situação econômica.

2.1.3.3 Princípio da Irretroatividade

O princípio da Irretroatividade é tido como regra de caráter geral, impessoal e abstrato, vedando qualquer forma de prejudicar o contribuinte.

Segundo STRAPASSON (2003, p.86),

o princípio da irretroatividade da lei é uma regra constitucional que abarca exceções na matéria penal e tributária. Assim a lei penal somente poderá retroagir quando beneficiar o réu, e a lei tributária, quando beneficiar o contribuinte. Também na matéria tributária poderá retroagir quando se tratar de lei interpretativa.

No âmbito tributário, este princípio age prevendo as limitações no poder de tributar, previsto no art. 150, inc. III, alínea “a”:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III – cobrar tributos:

a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

Apenas os fatos geradores futuros podem ser cobrados do contribuinte após a emissão da Lei, a menos que a lei venha a beneficiar o contribuinte.

2.1.3.4 Princípio da Anterioridade da Lei

O Princípio da Anterioridade da Lei é tido como meio de proteção ao contribuinte, limitando o poder de tributar do Estado, pois proíbe a cobrança de tributos que foram criados ou aumentados durante o mesmo exercício de publicação da lei.

O art. 150, inc. III, alínea “b”, da CF/88, define,

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III – cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

c) antes de decorrido noventa dias da data em que haja sido publicada Lei que os instituiu ou aumentou, observando o disposto na alínea “b”.

Tal princípio se baseia no fato de que se a Lei publicada em um determinado exercício institua ou aumente o tributo, a mesma só terá exigibilidade no exercício subsequente e em 90 dias após sua emissão, evitando o contribuinte de se deparar com situações extraordinárias, inesperadas.

Para exemplificar, pode-se destacar a criação de um imposto no dia 31 de dezembro de 2013, o mesmo só entrará em vigor respeitando os noventa dias e passará a ser cobrado no dia 01 de abril de 2014.

Entretanto, existem algumas exceções a esse princípio, que estão definidas no parágrafo 1º, do artigo 150, da CF/88.

Não estão sujeitos ao princípio da anterioridade anual da Lei, os empréstimos compulsórios para atender despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II, IE, IPI, IOF e os impostos extraordinários, instituídos pela União, na iminência ou no caso de guerra externa.

Quanto ao princípio da noventena, as exceções são os empréstimos compulsórios para atender despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II, IE, IR, IOF e os impostos extraordinários, instituídos pela União, na iminência ou no caso de guerra externa.

2.1.3.5 Princípio da Capacidade Contributiva

O princípio da capacidade contributiva está baseado na justa repartição da carga tributária, no qual o contribuinte que possui uma capacidade econômica maior pagará mais e o que possui a menor pagará menos. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 145, § 1º, descreve o princípio da capacidade contributiva da seguinte forma:

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Este princípio pode ser melhor visualizado na tabela no imposto de renda, de acordo com os rendimentos auferidos pelo contribuinte, este deve a órgão federal uma percentagem maior do que os que recebem menos.

2.1.3.6 Princípio da Proibição do Confisco

Este princípio é de vedação geral, no qual se aplica sobre todas as espécies tributárias. Conforme a CF/88, art. 150, inc. IV, “É vedado utilizar tributo com efeito de confisco”.

Segundo Strapasson (2003, p. 88),

o princípio do não-confisco tem por finalidade essencial limitar o direito que as entidades políticas têm de expropriar bens privados. Em sendo assim, os tributos devem ser graduados, de maneira tal a não esgotar a fonte de riqueza das pessoas.

Ichiara (1989, p.114) complementa,

o tributo como evasão fiscal, mesmo que essa exigência decorra de lei, deve participar apenas de parte da produção de riqueza do contribuinte. Será, evidentemente, confiscatória a tributação, se retirar toda a renda ou a produção de riquezas. Caso a incidência seja sobre a propriedade, o tributo não poderá incidir sobre a totalidade do valor, [...]. O confisco contrapõe-se ao direito de propriedade e toda vez que a tributação tiver a conotação de retirar a propriedade do contribuinte através de tributação terá, sem dúvida alguma, caráter confiscatório.

Sendo assim, este princípio regula a capacidade de o contribuinte arcar com as despesas tributárias.

2.2 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação, representado pela sigla ICMS, é um imposto estadual e é designado na Constituição Federal no artigo 155, inciso II.

A carga histórica do ICMS reflete nada mais que as junções de antigos impostos. De acordo com Ashikaga, (2005, p. 15),

[...] o atual ICMS reúne os antigos ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias, que já havia substituído o IVC – Imposto sobre Vendas e Consignações), ISTR (Imposto sobre Transporte de Cargas), IUM (Imposto único sobre Minerais), Imposto sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos e Lubrificantes, além do Imposto sobre Energia elétrica.

O ICMS tem a característica da não-cumulatividade, como explica a Constituição Federal no artigo 155, § 2º, inciso I, “compensa-se o que for devido em

cada operação relativa à circulação de mercadoria ou prestação de serviços com montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal”.

Em Santa Catarina o ICMS é regulamentado pela Lei Estadual nº10.297/96, decreto 2.870/01.

2.2.1 Fato Gerador

O fato gerador se faz necessário para que o imposto ocorra. De acordo com Fabretti (2005, p. 125) “denomina-se fato gerador a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na Lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária”.

O RICMS/SC, em seu art. 1º, define fato gerador do ICMS como:

Art. 1º O imposto tem como fato gerador:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual;

VI - o recebimento de mercadorias, destinadas a consumo ou integração ao ativo permanente, oriundas de outra unidade da Federação;

VII - a utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado ou no Distrito Federal e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente.

Parágrafo único. O imposto incide também:

I - sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade (Lei nº 12.498/02);

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado, em operação interestadual, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Art. 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

Para que ocorra o fato gerador é necessário que haja a iniciativa do contribuinte em efetuar a transferência de titularidade de mercadorias ou então a solicitação de prestação de serviços.

Ainda, há operações em que o imposto não incide, como em operações com livros e a exportação, conforme o art. 6º, do RICMS/SC.

I – operações com livros e jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

II – operações e prestação que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

III – operações interestaduais relativas à energia elétrica e de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV – operações com ouro, quando definido em Lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V – operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em Lei Complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma Lei Complementar;

VI – operação de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII – operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII – operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

IX – operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras;

X – operações efetuadas por cooperativas, sem fins lucrativos, na comercialização de produtos recicláveis.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata no inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I – empresa comercial exportadora, inclusive “tradings” ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II – armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

Tais operações precisam ser habituais e com fim comercial, ou seja, como exemplo, a venda de um computador de uma pessoa física para uma pessoa jurídica não é fato gerador do ICMS.

2.2.2 Contribuintes

Contribuinte, é a pessoa que realiza as operações do fato gerador do imposto. FABRETTI (2004, p.83) conceitua “[...] contribuinte é a pessoa física ou

jurídica que tenha relação pessoal e direta com o fato gerador.”, conforme o art. 8º, da Lei 10.297, contribuinte é:

[...] qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações no exterior.

Já o art. 7º do Regulamento do RICMS/ SC, além de afirmar e concordar com o Art. 8º, acima citado, prevê, também, que:

contribuinte é a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial importe bens ou mercadorias do exterior, seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação tenha iniciado no exterior e ainda adquirida em licitação mercadorias apreendidas ou abandonadas.

O simples fato de importar uma mercadoria do exterior torna a pessoa física contribuinte do imposto, mesmo não promovendo operação subsequente.

2.2.3 Responsável

Responsável é a pessoa que responderá pela ocorrência do fato gerador.

De acordo com o Art. 8º, do RICMS-SC/01, responsáveis pelos tributos são:

Art. 8º São responsáveis pelo pagamento do imposto devido acréscimos legais:

I – os armazéns gerais e os depositários a qualquer título:

- a) nas saídas ou transmissões de propriedade de mercadorias depositadas por contribuintes de outro Estado ou Distrito Federal;
- b) quando receberem para o depósito ou derem saída a mercadoria não acompanhadas de documentação fiscal idônea;

II – os transportadores:

- a) em relação às mercadorias que estiverem transportando sem documento fiscal ou com via diversa da exigida para acompanhar o transporte, nos termos da legislação aplicável;
- b) em relação às mercadorias que faltarem ou excederem às quantidades descritas no documento fiscal, quando a comprovação for possível sem a violação dos volumes transportados;
- c) em relação às mercadorias que forem entregues a destinatário diverso do indicado no documento fiscal;
- d) em relação às mercadorias provenientes de outro Estado ou do Distrito Federal para entrega a destinatário incerto em território catarinense;
- e) em relação às mercadorias que forem negociadas em território catarinense durante o transporte;
- f) em relação às mercadorias procedentes de outro Estado ou do Distrito Federal sem comprovante de pagamento do imposto, quando este for devido por ocasião do ingresso da mercadoria em território catarinense;
- g) em relação ao transporte de mercadoria diversa da descrita no documento fiscal, quando a comprovação for possível sem a violação dos

volumes transportados ou quando a identificação da mercadoria independa da classificação;

h) em relação às mercadorias transportadas antes do início ou após o término do prazo de validade ou de emissão, para fins de transporte, do documento fiscal;

III – solidariamente com o contribuinte:

a) os despachantes aduaneiros que tenham promovido o despacho de mercadorias estrangeiras saídas da repartição aduaneira com destino a estabelecimento diverso daquele que a tiver importado ou arrematado;

b) os encarregados pelos estabelecimento do órgãos da administração pública, entidades da administração indireta e as fundações ou alienação de mercadorias ou a prestação de serviços de transporte ou de comunicação;

c) as pessoas cujos atos ou omissões concorrerem para o não recolhimento do tributo ou para o descumprimento de obrigações tributárias acessórias;

d) os organizadores de feiras, feirões, exposições ou eventos congêneres, quanto ao crédito tributário decorrente de operações ou prestações realizadas durante tais eventos;

e) quem fornecer ou instalar “software” ou dispositivo que possa alterar o valor das operações registradas em sistema de processamento de dados de modo a suprimir ou reduzir tributo (Lei nº 11.308/99);

IV – os representantes e mandatários, em relação às operações ou prestações realizadas por seu intermédio;

V – qualquer contribuinte, quanto ao imposto devido em operação ou prestação anterior promovida por pessoa não inscrita ou por produtor rural ou pescador artesanal regularmente inscritos no registro sumário de produtor (Lei nº 10.757/98);

VI – qualquer possuidor, em relação às mercadorias cuja posse mantiver para fins de comercialização ou industrialização, desacompanhadas de documentação fiscal idôneas;

VII – o leiloeiro, em relação às mercadorias que vender por conta alheia;

VIII – o substituto tributário.

Define-se como responsável, inclusive o transportador ao transportar mercadorias sem a respectiva nota fiscal. Responsável responde pela obrigação, e segundo FABRETI (2004, p. 83) “[...] responsável é a pessoa que a lei escolher para responder pela obrigação tributária, em substituição ao contribuinte de fato, dada maior complexidade para alcançá-lo.” Ele faz a intermediação de arrecadar e depositar para o Fisco. Como ainda conceitua o autor,

o responsável não arca com o ônus tributário, que é pelo contribuinte de fato. Atua como uma espécie de agente arrecadador do Fisco e como seu depositário. Cabe-lhe recolher as importâncias descontadas ou cobradas do contribuinte de fato, ao Fisco, nos prazos de lei. Não fazendo, será depositário infiel, sujeito a pena de prisão (Lei nº8.866/94), ou réu de crime de apropriação indébita providenciária (Lei nº 9.983/00).(FABRETTI, 2004, p.84).

Existem, ainda, duas espécies de responsável, o direto e o solidário:

o RICMS-SC, art. 8º, define os responsáveis diretos e os solidários pelo pagamento do imposto e acréscimos legais. É de mencionar-se a responsabilidade solidária: das pessoas cujos atos ou omissões concorrem para o não recolhimento do tributo; de quem fornecer ou instalar “software” ou dispositivo que possa propiciar sonegação fiscal; dos representantes e mandatários em relação às operações ou prestações realizadas por seu intermédio. (GORGES, Almir José p. 1220, 2012).

Com isso, cabe entender que o responsável pode ser sujeito passivo da obrigação tributária.

2.2.4 Base de Cálculo

A base de cálculo é o valor sobre o qual se aplica a alíquota totalizando o devido imposto a pagar.

Nos artigos 9º ao 11 do RICMS, encontram-se os valores que serão de base de cálculo do ICMS:

art. 9º A base de cálculo do imposto na operação com mercadorias é:

I – na saída de mercadoria prevista no art. 3º, I, II, III e IV, o valor da operação;

II – na hipótese do art. 3º, II, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III – no fornecimento de que trata o art. 3º, VIII:

a) o valor da operação, na hipótese da alínea “a”;

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea “b”;

IV – na hipótese no art. 3º, IX, soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação;

b) o imposto de importação;

c) o imposto sobre produtos industrializados;

d) o imposto sobre operação de câmbio;

e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas devidas às repartições alfandegárias (MP 108/02);

f) o montante do próprio imposto (Lei nº 12.498/02).

V – no caso do art. 3º, XI, o valor da operação acrescido dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VI – na hipótese do art. 3º, XII, o valor da operação de que decorrer a entrada;

VII – na hipótese do art. 3º, XIV, o valor da operação no Estado de origem ou no Distrito Federal;

VIII – no caso do imposto devido antecipadamente por vendedor ambulante ou por ocasião da entrada no Estado de mercadoria destinada a contribuinte com inscrição temporária, sem inscrição ou sem destinatário certo, o valor da mercadoria acrescido de margem de lucro definida em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º No caso do inciso IV, “a”, o preço de importação, expresso em moeda estrangeira, será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior de houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, se for o caso, o preço declarado será substituído pelo valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável.

§ 3º No caso do inciso VII, o imposto a recolher será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, quando a mercadoria entrar no estabelecimento para fins de industrialização ou comercialização, sendo,

após, destinada para o consumo ou ativo permanente do estabelecimento, acrescentar-se-á, à base de cálculo, o valor do imposto sobre produtos industrializados cobrado na operação de que decorreu a entrada.

Art. 10. Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

- I – o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;
- II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;
- III – tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o contribuinte poderá utilizar o valor fixado em pauta fiscal.

Art. 11. Na falta do valor a que se refere o art. 9º, I e VI, a base de cálculo do imposto é:

- I – o preço corrente da mercadoria, ou de seu similar, no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia elétrica;
- II – o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;
- III – o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

§ 1º Para aplicação dos incisos II e III, adotar-se-á:

- I – o preço efetivamente cobrado pelo remetente na operação mais recente;
- II – caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§ 2º Na hipótese do inciso III, caso o estabelecimento remetente não efetue vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço de venda corrente no varejo.

De acordo com o RICMS/SC, Art. 22, integra a base de cálculo do ICMS,

- I – o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;
- II – o valor corresponde a: a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedido sob condição; b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio emetente ou por sua conta ordem e seja cobrado em separado.

Importante ressaltar que a base de cálculo deve ser definida em Lei Complementar e disciplinada pelos princípios da anterioridade, legalidade e irretroatividade.

2.2.5 Alíquotas

A alíquota é o percentual aplicado sobre a base de cálculo, originando o valor devido do imposto, ou seja, no ICMS a alíquota se aplica sobre o valor da operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviço de transporte

interestadual e intermunicipal, ou de comunicação, sendo isto a base de cálculo, resultando na quantidade de imposto gerado sobre esta operação.

No ICMS, a alíquota varia de acordo com o tipo de mercadoria, prestação de serviço ou destinação das mesmas. Conforme o Regulamento de ICMS, no art. 26, as alíquotas são:

Art. 26. As alíquotas do imposto, nas operações e prestações internas e interestaduais, inclusive na entrada de mercadoria importada e nos casos de serviços iniciados ou prestados no exterior, são:

I – 17% (dezesete por cento), salvo quanto às mercadorias e serviços relacionados nos incisos II, III e IV;

II – 25% (vinte e cinco por cento) nos seguintes casos:

- a) operações com energia elétrica;
- b) operações com os produtos supérfluos relacionados no Anexo 1, seção I;
- c) prestações de serviços de comunicação;
- d) operações com gasolina automotiva e álcool carburante;

III – 12% (doze por cento) nos seguintes casos:

- a) operações com energia elétrica de consumo domiciliar, até os primeiros 150 Kw (cento e cinquenta quilowatts);
- b) operações com energia elétrica destinada a produtor rural e cooperativas rurais redistribuidoras, na parte que não exceder a 500 Kw (quinhentos quilowatts) mensais por produtor rural;
- c) prestações de serviço de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
- d) mercadorias de consumo popular relacionadas no Anexo 1, Seção II;
- e) produtos primários, em estado natural, relacionados no Anexo 1, Seção III;
- f) veículos automotores, relacionados no Anexo 1, seção IV;
- g) óleo diesel;
- h) coque de carvão mineral;
- i) pias, lavatórios, colunas, para lavatórios, bidês, sanitários e caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para uso sanitário, de porcelana ou cerâmica, 6910. 10.00 e 6910. 90. 00 (Lei nº 13.742/06);
- j) ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento, classificados segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadoria – Sistema Harmonizado – NBM/SH nas posições 6907 e 6908 (Lei nº 13.742/06);
- l) blocos de concreto, telhas e lajes planas pré-fabricadas, painéis de lajes, pré-moldados, classificados, segundo a Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, respectivamente, nos códigos 6810.11.00, 6810.19.00, 6810.99.00 (Lei nº 13.742/06);
- m) mercadoria integrantes de cesta básica da construção civil, relacionadas no Anexo 1, Seção XXXII (Lei nº 13.841/06).

IV – 7% (sete por cento) nas prestações de serviços de comunicação destinadas a empreendimentos enquadrados no Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de “Telemarketing”. (Lei nº 13.437/05).

Pode-se dizer que em regra geral as alíquotas aplicadas nas operações estaduais são de 17% e que operações como energia e transportes são de 25% e 12%, respectivamente. O art. 27 do Regulamento de ICMS ainda completa e prevê que:

Art. 27. Nas Operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias ou serviços a contribuintes do imposto, as alíquotas são:

I – 12% (doze por cento), quando o destinatário estiver localizado nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo;

II – 7% (sete por cento), quando o destinatário estiver localizado nos demais Estados e no Distrito Federal;

III – 4% (quatro por cento) na prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, cargas e mala postal (Resolução do Senado nº 95/96).

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, as saídas interestaduais destinadas a empresas de construção civil equiparam-se a saídas a contribuintes do ICMS (Lei nº 10.789/98).

Visando facilitar a observância entre as variações de alíquotas por Estado, o quadro prático e ilustrado a seguir, evidencia os Estados, a Origem e Destino, definindo suas alíquotas:

Quadro 1: Alíquotas – operações estaduais

Alíquota Interna do ICMS	D E S T I N O																												
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO		
O R I G E M	AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		
	AL	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	AM	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AP	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	BA	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	CE	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	DF	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	12	7	7	7	7	12	7	7	12	12	7	7	7
	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	18	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7	7
	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	17	12	7	7	12	12	7	7	7
	RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	19	7	7	12	12	7	7	7
	RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12
	SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	17	12	7	7	7
	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	18	7	7	7
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12
TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	

Fonte: <http://flexsys.no-ip.info/news/frmEstados.htm>

Exemplificando a utilização do quadro prático: uma operação entre os Estados de Santa Catarina e Bahia: Com origem de Santa Catarina e destino Bahia, aplica-se a alíquota de 7% sobre a base de cálculo, se entre contribuintes. Já no

caso contrário com origem de Bahia e destino a Santa Catarina, aplica-se a alíquota de 12% à base de cálculo, se entre contribuintes, e assim gerando o imposto.

2.2.6 Código Fiscal de Operações e Prestação – CFOP

O CFOP - Códigos Fiscais de Operação e Prestação, são códigos que ordenam as operações de circulação de mercadoria e prestação de serviços e transporte para dentro e fora do Estado e foi criado a fim de que os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, possam falar a mesma linguagem no que diz respeito a compra, venda ou transferência. Encontram-se, especificadamente, no Regulamento de ICMS, no Anexo 10, todos os Códigos Fiscais de Operação e Prestação. Para melhor entendimento, a seguir, a lista na qual é possível observar os códigos:

Quadro 2: Código Fiscal de Operação (CFOP)

TIPO DA OPERAÇÃO (NATUREZA)	CFOP	CFOP	CFOP	CFOP
	DENTRO DO ESTADO	PARA OUTRO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	PARA OUTRO ESTADO
ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS DE USO OU CONSUMO (Sem S. T.):				
a) Venda de bem do ativo imobilizado	5.551	6.551	1.551	2.551
b) Transferência de bem do ativo imobilizado	5.552	6.552	1.552	2.552
c) Devolução de compra de bem do ativo imobilizado	5.553	6.553	1.553	2.553
d) Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento	5.554	6.554	1.554	2.554
e) Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso	5.555	6.555	1.555	2.555
f) Devolução de compra de material de uso e consumo	5.556	6.556	1.556	2.556
g) Transferência de material de uso ou consumo	5.557	6.557	1.557	2.557
BAIXA DE ESTOQUE; por perda, roubo ou deterioração	5.927			
BAIXA DE ESTOQUE: encerramento de atividade da empresa	5.928			
CONSIGNAÇÃO INDUSTRIAL:				
a) Consignante para o Consignatário: Remessa em consignação industrial (1ª nota).	5.917	6.917	1.917	2.917
b) Consignatário para o Consignante: Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial recebida anteriormente em consignação	5.919	6.919	1.919	2.919

c) Consignante para o Consignatário: Venda de produção própria (2ª nota)	5.111	6.111	1.113	2.113
d) Venda de mercadoria adquirida ou recebida (2ª nota).	5.112	6.112	1.113	2.113
e) Devolução de mercadoria recebida em consignação industrial	5.918	6.918	1.918	2.918
f) Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial recebida anteriormente em consignação	5.919	6.919	1.919	2.919
CONSIGNAÇÃO MERCANTIL:				
a) Consignante para o Consignatário: Remessa em consignação mercantil (1ª nota).	5.917	6.917	1.917	2.917
b) Consignante para o Consignatário: Venda de produção própria (2ª nota).	5.113	6.113	1.113	2.113
c) Consignante para o Consignatário: Venda de mercadoria adquirida/recebida (2ª nota).	5.114	6.114	1.113	2.113
d) Consignatário para seu Cliente: Venda de mercadoria recebida em consignação.	5.115	6.115	1.101/1102	2.101/2102
e) Consignatário para Consignante: devolução por desfazimento do negócio	5.918	6.918	1.918	2.918
DEVOLUÇÕES:				
a) De compras para industrialização	5.201	6.201	1.201	2.201
b) De compras para comercialização	5.202	6.202	1.202	2.202
c) De transferência para industrialização	5.208	6.208	1.208	2.208
d) De transferências para comercialização	5.209	6.209	1.209	2.209
ECF - NOTA FISCAL COM CUPOM FISCAL	5.929	6.929		
EXPORTAÇÃO DIRETA:				
a) De mercadoria de produção própria	7.101	7.101	3.201	3.201
b) De mercadoria adquirida ou recebida	7.102	7.102	3.202	3.202
c) De produção própria com saída de Armazém, Depósito ou outro.	7.105	7.105		
d) De mercadoria adquirida com saída de Armazém, Depósito ou outro	7.106	7.106		
e) Sob regime "drawback"	7.127	7.127	3.211	3.211
f) De mercadoria recebida com fim específico de exportação	7.501	7.501	3.202	3.202
EXPORTAÇÃO INDIRETA: Remessa com fim específico de Exportação:				
a) De mercadoria de produção própria	5.501	6.501		
b) De mercadoria adquirida ou recebida	5.502	6.502		
c) Devolução	5.503	6.503	1.503/1504	2.503/2.504
INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA DIRETA				
a) Remessa para industrialização por encomenda	5.901	6.901	1.901	2.901
b) Retorno de industrialização por encomenda - insumos recebidos e utilizados	5.902	6.902	1.902	2.902
c) Retorno de industrialização por encomenda - insumos recebidos e não utilizados	5.903	6.903	1.903	2.903
d) Valor agregado - serviços e mercadorias de propriedades do industrializador	5.124	6.124	1.124	2.124

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA DIRETA - RENESSA CCOM TRÂNSITO POR MAIS DE UM INDUSTRIALIZADOR				
a) Remessa para industrialização por encomenda	5.901	6.901	1.901	2.901
b) 1º industrializador				
b.1) nota para o encomendante:				
> retorno simbólico de insumos	5.902	6.902	1.902	2.902
> valor agregado	5.124	6.124	1.124	2.124
b.2) nota para o 2º industrializador: Remessa para industrialização por conta e ordem de terceiros	5.924	6.924	1.924	2.924
c) 2º industrializador				
c.1) Retorno de industrialização por encomenda - insumos recebidos e utilizados	5.925	6.925	1.925	2.925
c.2) Valor agregado - serviços e mercadorias de propriedade do industrializador	5.125	6.125	1.125	2.125
INDUSTRIALIZAÇÃO REMESSA SEM TRÂNSITO PELO ADQUIRENTE				
a) nota do Fornecedor para o Adquirente: Venda com remessa para industrialização por conta e ordem de terceiros				
a.1) mercadoria de produção própria	5.122	6.122	1.122	2.122
a.2) mercadoria adquirida ou recebida	5.123	6.123	1.122	2.122
b) nota do Fornecedor para o Industrializador: Remessa para industrialização por conta e ordem de terceiros	5.924	6.924	1.924	2.924
c) nota do Industrializador para o Adquirente:				
c.1) Retorno de industrialização por conta e ordem	5.925	6.925	1.925	2.925
c.2) Valor agregado - serviços e mercadorias de propriedade do industrializador	5.125	6.125	1.125	2.125
INDUSTRIALIZAÇÃO REMESSA SEM TRANSITAR PELO ADQUIRENTE, COM TRÂNSITO POR MAIS DE UM INDUSTRIALIZADOR:				
a) nota do Fornecedor para o Adquirente: Venda com remessa para industrialização por conta e ordem				
a.1) mercadoria de produção própria	5.122	6.122	1.122	2.122
a.2) mercadoria adquirida ou recebida	5.123	6.123	1.122	2.122
b) nota do Fornecedor para o Industrializador: Remessa para industrialização por conta e ordem de terceiros	5.924	6.924	1.924	2.924
c) nota do 1º Industrializador para o Adquirente/Encomendante				
c.1) Retorno simbólico de insumos utilizados	5.925	6.925	1.925	2.925
c.2) Valor agregado - serviços e mercadorias	5.125	6.125	1.125	2.125
d) nota do 1º Industrializador para o 2º Industrializador, por conta de ordem de terceiros	5.924	6.924	1.924	2.924
e) nota do 2º Industrializador para o Adquirente/Encomendante				
e.1) Retorno de industrialização por encomenda - insumos recebidos e utilizados	5.925	6.925	1.925	2.925
e.2) Valor agregado - serviços e mercadorias	5.125	6.125	1.125	2.125

KIT - FORMAÇÃO OU DESAGRAGAÇÃO	5.926		1.926	
SERVIÇOS DE TRANPOSTES				
a) Para estabelecimentos industrial	5.352	6.352	1.352	2.352
b) Para estabelecimento comercial	5.353	6.353	1.353	2.353
c) Para estabelecimentos prestadores de serviços de comunicação	5.354	6.354	1.354	2.354
d) Para estabelecimento gerador ou distribuidor de energia elétrica	5.355	6.355	1.355	2.355
e) Para estabelecimento de produtor rural	5.356	6.356	1.356	2.356
f) Para pessoas Físicas ou Jurídicas não contribuinte	5.357	6.357		
SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO: Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor para criação (pintos, leitões, rações, medicamentos, etc.)	5.451		1.451/1.452	
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA				
a) Substituto: venda de produção própria.	5.401	6.401	1.403/1401	2.403/2401
b) Substituto: venda de produção própria para outro substituto	5.402	6.402	1.403/1401	2.403/2.401
c) Substituto: venda de mercadoria adquirida ou recebida	5.403	6.403	1.403/1401	2.403/2401
d) Substituído: venda Há CFOP próprios para devolução, venda fora, remessa para ind. Ativo, uso e consumo, com substituição tributária. Combustíveis e Lubrificantes também têm CFOP próprios	6.403	6.403	1.403/1401	2.403/2401
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO FRETE: quando o remetente retém e recolhe	5.931	6.931		
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS				
a) De ICMS acumulado para outras empresas	5.601		1.601	
b) De saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa	5.602		1.602	
c) De saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa	5.605		1.605	
d) Ressarcimento de ICMS retido por Substituição Tributária	5.603	6.603	1.603	2.603
TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS:				
a) De produção própria	5.151	6.151	1.151	2.151
b) Adquirida ou recebida	5.152	6.152	1.152	2.152
c) De produção própria com saída de Armazém, Depósito ou outro.	5.155	6.155	1.151	2.151
d) Adquirida ou recebida com saída de Armazém Geral, Depósito Fechado ou outro	5.156	6.156	1.152	2.152
VASILHAME OU SACARIA:				
a) Remessa de vasilhame ou sacaria	5.920	6.920	1.920	2.920
b) Devolução de vasilhame ou sacaria	5.921	6.921	1.921	2.921
VENDA À ORDEM - PRODUÇÃO PRÓPRIA				
a) Nota Fiscal do Vendedor/Remetente para o Adquirente Originário	5.118	6.118	1.118	2.118
b) Nota Fiscal do Vendedor/Remetente para o Destinatário Efetivo	5.923	6.923	1.923	2.923

c) Nota Fiscal do Adquirente Originário para o Destinatário efetivo	5.120	6.120	1.120	2.120
VENDA À ORDEM - MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA				
d) Nota Fiscal do Vendedor/Remetente para o Adquirente Originário	5.119	6.119	1.118	2.118
e) Nota Fiscal do Vendedor/Remetente para o Destinatário efetivo	5.923	6.923	1.923	2.923
f) Nota Fiscal do Adquirente Originário para o Destinatário efetivo	5.120	6.120	1.120/1121	2.120/2121
VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (sem S.T.):				
a) Nota Fiscal Geral (=global)	5.904	6.904		
b) Notas Fiscais Parciais	5.103	6.103	1.101/1102	2.101/2102
c) Nota Fiscal de Entrada - retorno do saldo			1.904	2.904
VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA (sem S.T.):				
a) Nota Fiscal Geral (=global)	5.904	6.904		
b) Nota Fiscal Parciais	5.104	6.104	1.101/1102	1.101/1102
c) Nota Fiscal de Entrada - retorno do saldo	1.904	2.904	1.904	2.904
VENDA NORMAL (Mercadoria sem substituição tributária)				
a) mercadoria de produção própria	5.101	6.101	1.101	2.101
b) mercadoria adquirida ou recebida	5.102	6.102	1.102	2.102
VENDA PARA ENTREGA FUTURA:				
a) Simples Faturamento - venda para entrega futura - produção própria ou mercadoria adquirida/recebida (1ª nota)	5.922	6.922	1.922	2.922
b) Remessa - entrega futura (2ª nota):				
b.1) mercadoria de produção própria	5.116	6.116	1.116	2.116
b.2) mercadoria adquirida ou recebida	5.117	6.117	1.117	2.117
ZONA FRANCA DE MANAUS OU ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO				
a) Vendas de produção própria	5.109	6.109		
b) Venda de mercadoria adquirida ou recebida	5.110	6.110		

Fonte: Dicionário do ICMS – SC: o ICMS de A a Z – 2012.

2.2.7 Metodologia de Apuração do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Não Cumulatividade)

O lançamento do ICMS é feito por homologação, ou seja, o contribuinte, quando das operações de compra, venda, devolução, transferências, entre outras, lança as mesmas escriturando-as nos livros de entrada e saída e o de apuração do imposto, mensalmente, para que, assim, a diferença entre os débitos e créditos seja

o valor devido do imposto. Com isso destaca-se a importância da contabilidade. Sendo assim, o RICMS/SC, art. 31 afirma que,

o direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação

Os autores BORGES e REIS (2008, p.137), ainda completam “[...] ICMS é um imposto calculado sobre o valor acrescido em cada operação ou prestação, o seu pagamento irá depender de um acerto de contas entre os débitos e créditos sujeitos à compensação.” Conhecido como apuração do ICMS.

Como já mencionado, importante ressaltar que uma das características deste imposto é a não-cumulatividade, sendo compensado dos débitos das saídas os créditos das entradas. A CF/88, art. 155, § 2º, inciso I, descreve a não-cumulatividade,

Art. 155. [...]

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte:

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias e serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

Cassone (2001, p. 363), exemplifica a não-cumulatividade da seguinte forma:

[...] a não-cumulatividade se efetivará no momento do pagamento do imposto por D, em que do devido na operação de saída de seu estabelecimento, se abaterá o montante do ICMS cobrado nas operações anteriores (de A para B, de B para C, de C para D). Na prática, esse montante cobrado consta do documento relativo à operação de venda, emitido por C contra D, considerando que no documento fiscal de C já vem embutido o valor das anteriores.

Ou seja, o imposto incide em cada etapa sobre o valor total da mercadoria sem abatimentos.

2.2.8 Benefícios Fiscais

Os benefícios fiscais são regulamentados pela Constituição Federal, art. 155, § 2º, inciso XII, alínea g, regendo a forma na qual são deliberados os benefícios dos Estados e do Distrito Federal. O ICMS, em Santa Catarina, tem seus benefícios fiscais descritos no RICMS/SC (Decreto 2.870/01). As principais atividades que resultam no ganho deste benefício fiscal são as operações com o exterior, isentas e não tributadas ou pelo benefício das operações diferidas.

2.2.8.1 Destinadas ao Exterior

As operações ao exterior são regidas pela Lei Complementar nº. 87/96, Lei Estadual nº. 10.297/96 e pelo art. 6º, inciso II, do Regulamento do ICMS. A lei complementar acima citada permite aos exportadores a manutenção dos créditos que foram pagos em operações antecedentes e o direito de usar o crédito nas transferências para contribuintes do Estado, lembrando que não há como os exportadores utilizar em seus saldos em suas operações.

Com o advento da Lei Complementar Federal nº 87/96 e Lei Estadual nº 10.297/96(art. 7º, II), não há incidência do ICMS nas exportações, incluídos produtos primários e semi-elaborados. [...] Ademais, permitida é a manutenção de créditos pagos em etapa anteriores, que formam os chamados créditos acumulados, passíveis de transferência para contribuintes dentro do estado. (GORGES, 2012, p. 708)

2.2.8.2 Operação Isenta ou Não Tributada

As operações de isenção ou não tributação, são benefícios previstos no Anexo 2 do RICMS-SC. Como completa GORGES (2008, p. 585),

[...] É uma das espécies de benefícios fiscais previstos no Anexo 2 do RICMS-SC. Vide em "Benefícios fiscais" o resumo dos benefícios concedidos pela legislação catarinense. É a forma legal de exclusão do crédito tributário. Não dispensa, no entanto, o cumprimento das obrigações acessórias. Sua concessão depende de Convênio entre unidades Federadas, conforme impõe a Lei Complementar nº. 24/75.

Ou seja, esse tipo de operação é especificamente um benefício fiscal concedido, também, pela legislação de Santa Catarina.

2.2.8.3 Diferimento

O diferimento posterga uma etapa do recolhimento do imposto, GORGES (2008, p. 359) conceitua, desta forma, o diferimento, como: “Figura jurídica que prevê a transferência da responsabilidade pelo recolhimento do imposto para a etapa seguinte da circulação da mercadoria.” O autor ainda completa,

trata-se, no caso do ICMS, de substituição tributária de operações antecedentes, ou seja, é atribuída ao destinatário da mercadoria a responsabilidade pelo recolhimento do imposto. Em regra, só se aplica às operações e prestações internas.

Sendo assim, conforme a opinião do autor supracitado, há substituição tributária, na qual é transferida a responsabilidade para operações futuras, ou seja, venda para o consumidor final.

2.3 O COMÉRCIO EXTERIOR

Diante de uma concorrência acirrada, as empresas buscam novos meios de se manter no mercado. O comércio exterior, segundo MALUF (2000, p. 23), “é a relação direta de comércio entre dois países ou blocos. São as normatizações com que cada país administra seu comércio [...]”, além de ajudar o crescimento empresarial, o comércio exterior move a economia mundial.

Maluf, ainda apresenta algumas razões que levam uma empresa a ingressar no mercado exterior, dentre elas cita-se: alternativa de mercado, redução dos custos, redução de tributos, aprimoramento na qualidade, tecnologia e geral da empresa, informações e tendências de mercado, oportunidade vislumbradas.

O desenvolvimento entre nações é importante, como também a troca de bens e serviços, capitais, produtos e mercadorias. Maluf (2000, p. 24) aponta isso como “[...] instrumento do progresso econômico e social, tem como objetivo o

desenvolvimento de esforços positivos e reais [...]” a fim de que os dois lados se beneficiem, tanto o exportador quanto o importador.

2.3.1 Exportação

A exportação, resumidamente, é a saída de mercadoria oriunda de um país para outro.

é a saída de mercadoria nacional ou nacionalizada do território aduaneiro brasileiro. Esta saída está baseada em especialização do país na produção de bens para os quais tenha maior disponibilidade de fatores produtivos, garantindo excedentes exportáveis. (MALUF, 2000, p. 27)

Existem dois tipos de exportação: direta e indireta. Na forma direta, o próprio fabricante exporta o seu produto. Como afirma KEEDI (2005, p. 20),

a forma Direta implica na sua exportação pelo próprio fabricante do produto, o que quer dizer que ele não utiliza qualquer intermediário na operação, saindo esta com seu nome incluindo toda a documentação de comércio exterior em que aparece como exportador.

Já na forma indireta o exportador é outro, ou seja, não é o próprio fabricante, KEEDI (2005, p. 20) conceitua:

forma indireta significa que o exportador é outro que não o produtor da mercadoria vendida, ficando este escondido, já que toda a operação de exportação, embarque, emissão de documentos, etc., fica por conta do vendedor, aparecendo o produtor apenas nas embalagens, ou eventualmente em documentos se isto for necessário ou solicitado

Além de poder ser direta ou indireta, ela pode ser realizada de maneira temporária ou definitiva. Na forma temporária é utilizada para exportar produtos para feiras, como exemplo.

Na forma temporária, ela sai do país por determinado tempo, suficiente para a operação para qual foi enviada como, por exemplo, participação em feiras, exposições demonstrações, competições ou outros eventos equivalentes, operações de melhoria ou transformação e outros motivos que justifiquem o seu envio ao exterior para posterior retorno. (Keedi, 2005, p.21)

Da maneira definitiva, a mercadoria se torna do país importador. Keedi (2005, p. 21) afirma,

na forma definitiva, a mercadoria é incorporada ao ativo do país importador, passando a ser considerada uma mercadoria nacional para todos os efeitos legais, deixando de pertencer ou constar no ativo do país exportador. Se

tiver que sair do país deverá sofrer uma operação de exportação como qualquer mercadoria produzida no país.

Este ramo de atividade está interligando os países e culturas, por meio da expansão na venda de mercadoria. A importância da exportação para o país traz a característica da diversificação, passa a agir em outros mercados, além do interno.

2.3.2 Estrutura do Comércio Exterior do Brasil

A estrutura do comércio exterior do Brasil é formada por instituições, como aponta Maluf (2000, p. 34), “é o conjunto de Instituições que formam parte do Comércio Exterior do Brasil. Estas Instituições irão interferir direta ou indiretamente na sua operacionalização”.

Segundo MALUF (2000, p. 34) o comércio exterior brasileiro é estruturado da seguinte maneira:

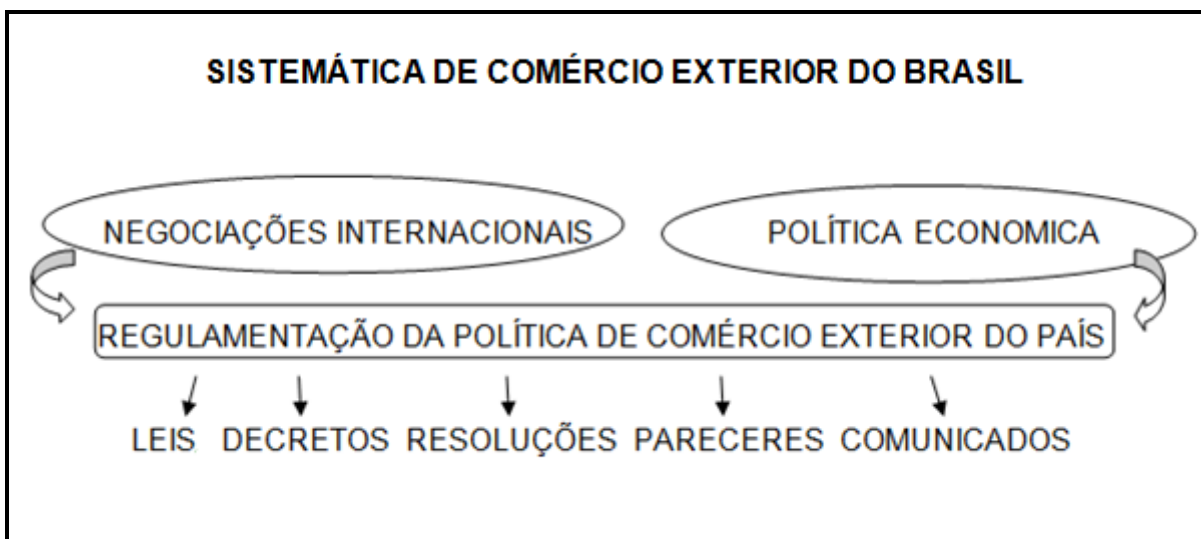
- Câmara do Comércio Exterior – CAMEX: Criada pelo Decreto 1.386/95. Formula as políticas, coordena as atividades de exportação de bens e serviços.
- Secretaria de Comércio Exterior – SECEX: É subordinada ao ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Tem o objetivo de incrementar a participação do Brasil no comércio mundial, formular propostas de políticas e programas, estabelecer normas, coordenar a aplicação de defesa contra práticas desleais, otimizar a participação brasileira nas negociações, aperfeiçoar os sistemas, elaborar e disseminar as informações sobre o comércio exterior.

Estas estruturas são as que regem os procedimentos para o comércio exterior no Brasil.

2.3.3 Sistemas que Integram o Comércio Exterior do Brasil

O Governo brasileiro, com seu poder de cobrar, adotou mecanismos para realizar o as operações com exportações organizadas. Maluf (2000, p. 24) discrimina esse mecanismo como as: Leis, Medidas Provisórias, Decretos-Leis, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e outros, ficando assim dividido:

Figura 1: Sistemática de comércio exterior do Brasil



Fonte: ADMINISTRANDO O COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL – SÂMIA NAGIB MALUF

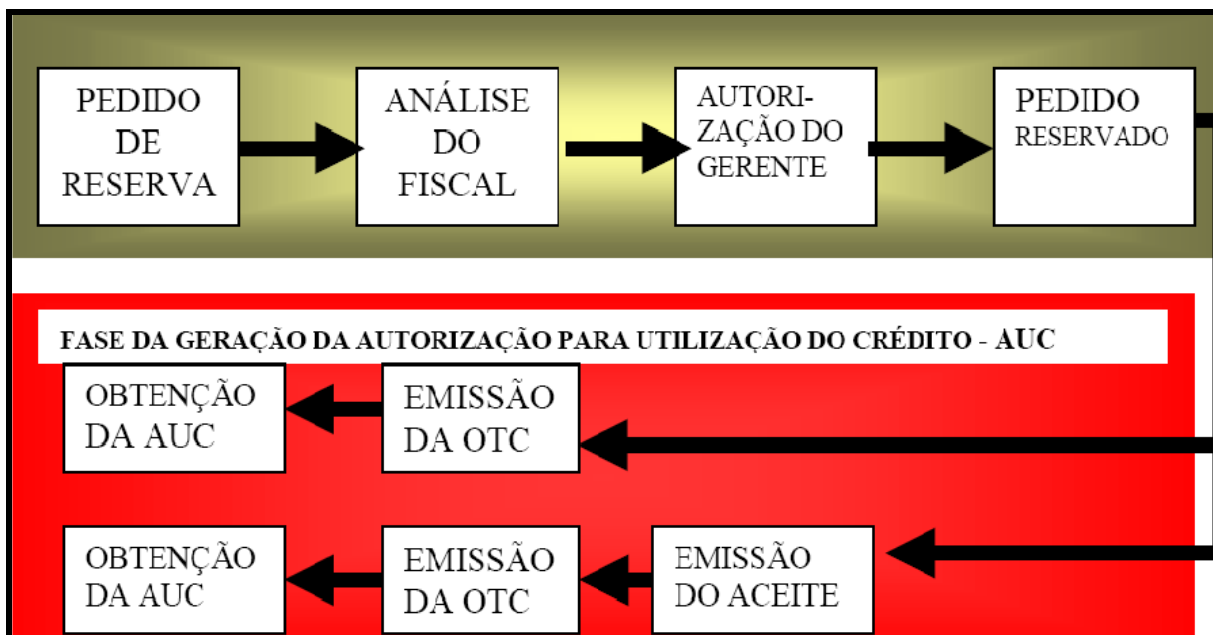
O Brasil está cada vez mais ativo no que diz respeito à participação em mercado internacional, uma vez que sua baixa participação representava o passado da sua economia, hoje o país reencontrou o caminho e está cada vez mais ativo. Dados extraídos de notícias dizem que o país bateu o recorde ² no primeiro semestre de 2010, participando com soma de US\$ 12 bilhões.

2.4 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DO ICMS

As empresas exportadoras encontram algumas dificuldades perante aos procedimentos administrativos na recuperação de crédito do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços. Nesse contexto, visando facilitar o entendimento das informações e procedimentos a Secretaria da Fazenda disponibilizou um modelo resumido das etapas que a organização tende a submeter-se para a recuperação do crédito se tornar válida.

²Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,participacao-brasileira-no-mercado-internacional-bate-recorde,586565,0.htm> Acesso em 30/04/2013.

Figura 2: Fases do processo de autorização e Transferência de Créditos.



Fonte: Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina

Esses procedimentos são as etapas por quais as empresas precisam se submeter, possibilitando a recuperação financeira do crédito do imposto, e estão previstos nos arts. 45 a 52-A, do RICMS e Orientações Internas n.º 001/01, 004/01, 02/06. Todas elas serão comentadas individualmente para tornar mais fácil o entendimento.

2.4.1 Controle do crédito acumulado

O controle do crédito acumulado se dá pela informação que a entidade presta na DIME. O Regulamento do ICMS traz, previsto nos arts. 45 e 46, na seção IV, procedimentos para transferência de crédito, da seguinte forma:

Art. 45. O controle do crédito acumulado transferível, previsto no art. 40, § 3º, no art. 42 e no art. 44, II, será efetuado pelo estabelecimento transmitente, em quadro específico da DIME, segundo sua origem.

Parágrafo único. O valor do crédito cumulado transferível será:

I – determinado com base no saldo existe no período de apuração imediatamente anterior;

II – limitado ao saldo credor existente em conta gráfica.

Art. 45-A. – REVOGADO.

Art. 46. O controle das transferências de crédito far-se-á por meio de sistema eletrônico específico incluindo:

I – a recepção, nos termos do art. 45, das seguintes informações prestadas pelo transmitente do crédito acumulado:

- a) o valor total do crédito disponível para transferência;
- b) a origem dos créditos;

II – a respectiva apropriação:

a) no estabelecimento transmitente do crédito, do débito referente à reserva do crédito acumulado transferível, no período de referência em que efetuado o pedido;

b) no estabelecimento destinatário do crédito, no caso de aproveitamento em conta gráfica, no período de referência em que declaro na DIME, conforme § 1º, II.

§ 1º Para compatibilização com o sistema eletrônico de transferência de crédito, os valores relativos aos créditos acumulados serão declarados no quadro específico da DIME:

I – pelo estabelecimento transmitente do crédito no período de referência em que efetuado o pedido de reserva, informando:

- a) a origem do crédito transferível;
- b) o valor da reserva de crédito aprovado no período de referência;

II – pelo estabelecimento destinatário do crédito em transferência, à vista da AUC, informando:

- a) a origem do crédito recebido;
- b) o valor das transferências recebidas lançadas no período de referência;
- c) o número da autorização de que trata o art. 52, I.

§ 2º Os valores relativos à transferência de crédito serão registrados no livro Registro de Apuração do ICMS, no período de referência em que foi efetuado o lançamento na DIME, indicando:

I – na hipótese do § 1º, I, “a”, o valor do crédito aprovado e o número do protocolo a que se refere o art. 48, § 1º, I;

II – nas hipóteses do § 1º, II, o valor do crédito constante da AUC e os respectivos números de controle.

§ 3º Portaria do Secretário de Estado da Fazenda disciplinará os procedimentos relativos à transferência e compensação de crédito previstos nesse Capítulo.

Ou seja, a entidade informa na DIME o saldo credor. Essas informações são realizadas por meios eletrônicos sendo os saldos credores e suas origens. Gorges (p. 497, 2012) resume as fases do procedimento em cinco passos, sendo o primeiro o controle do crédito acumulado transferível,

1º passo – Controle do crédito acumulado transferível:

Preencher no quadro específico da DIME, o total do crédito disponível para transferência e a origem dos créditos. O valor será determinado com base no saldo no mês anterior e limitado ao saldo credor existente em conta gráfica (Vide “DIME”)

Desde 01/01/06 não é mais emitida nota fiscal. É gerada pelo sistema eletrônico de transferência de crédito, na data da aprovação do pedido, a Autorização de Utilização de Crédito – AUC (é disponibilizada ao destinatário do crédito). Também é gerada AUC no caso de indeferimento ou desistência do pedido (neste caso é disponibilizada ao transmitente);

Já o art. 47 prevê as não autorizações:

Art. 47. Não se autoriza a transferência de créditos previstas neste Capítulo se o estabelecimento transmitente, na data do pedido de transferência ou compensação:

I – for devedor da Fazenda Estadual, inclusive com parcelamentos em atraso;

II – possuir crédito inscrito em dívida ativa não garantida.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I – aplica-se ao destinatário da transferência de crédito destinada a compensação do imposto devido na importação de mercadoria ou bem; e

II – não se aplica na hipótese do art. 40, § 4º, I, “b”, e II, “b”.

Art. 47-A. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, é vedada a retransferências de créditos para o estabelecimento de origem ou para terceiros.

O art. 47 prevê as não autorizações dos créditos para os devedores da Fazenda Estadual que possuírem débitos em abertos e para as retransferências para o estabelecimento ou terceiros.

Logo após realizar os controles, faz-se o procedimento das reservas dos créditos transferíveis, no qual a explicação se dá na continuidade deste.

2.4.2 Reserva dos créditos transferíveis

Esta etapa do procedimento é o momento que a organização faz o pedido de reserva para a transferência do saldo do crédito. Esta fase está prevista no art. 48, do RICMS/SC, encontrando-se da seguinte forma:

Art. 48. O pedido de reserva para transferência do saldo do crédito acumulado transferível, informado nos termos do art. 45, será efetuado via Internet, por meio da página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, informando no mínimo:

I – o nome e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do detentor do crédito acumulado transferível;

II – a origem do crédito transferível.

§ 1º a apreciação do pedido está condicionada a apresentação, junto à Gerência Regional a que jurisdicionado o estabelecimento detentor do crédito acumulado transferível, dos seguintes documentos:

I – protocolo gerado a partir do pedido previsto no “caput”;

II – cópia dos documentos comprobatórios das operações de saída realizadas em cada mês a que se refiram os demonstrativos de créditos acumulados;

III – outros documentos, a critério do responsável pela análise do pedido de reserva.

IV – comprovante de pagamento da taxa de serviços gerais.

§ 2º Atendidas as exigências previstas no § 1º, o Auditor Fiscal procederá a análise conclusiva sobre o pedido de reserva.

§ 3º Na hipótese de anuência ao parecer favorável do Auditor Fiscal pelo Gerente Regional, automaticamente, o crédito acumulado passa para a condição de reservado e imediatamente será publicado na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, na Internet, conforme o disposto no § 6º.

§ 4º O protocolo previsto no § 1º, I, apresentará como valor reservado o saldo do crédito acumulado transferível existente no período de apuração imediatamente anterior.

§ 5º A utilização do saldo reservado de crédito acumulado para transferência ou compensação dar-se-á a partir do período seguinte à sua aprovação e do respectivo lançamento do débito na DIME, conforme o art. 46, § 1º, I.

§ 6º A Diretoria de Administração Tributária dará publicidade dos saldos de créditos transferíveis reservados, mediante divulgação na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, na Internet, a cada mês, indicando, no mínimo:

I – o nome e os números de inscrição no CCIMS e no CNPJ do detentor da reserva de crédito acumulado;

II – o montante do limite disponível para cada mês;

III – a origem do crédito transferido.

§ 7º Na hipótese de decisão contrária ao pedido de reserva, caberá recurso ao Diretor de Administração Tributária.

As informações que a entidade presta, descritas no art. 45, do RICMS/SC, agora se fazem por meio eletrônico no site da Secretaria do Estado da Fazenda, lá é necessário prestar informações cadastrais, como também as informações de origens dos saldos credores. Além das informações prestadas por meio do site oficial, o responsável precisa comparecer à Gerência Regional munido do: Protocolo gerado pelo pedido de reserva via internet, cópia de documentos que comprovam as saídas dos meses de referência, documentos pedidos a critério do responsável pela análise e comprovante de pagamento de taxa solicitada. Logo após os documentos solicitados estiverem sido atendidos, o Auditor Fiscal analisará a documentação, dando conclusão ao pedido de reserva.

Gorges (p. 497, 2012) resume o que ele diz ser o segundo passo: as reservas de crédito.

2º passo – Reserva dos créditos transferíveis:

Solicitar “reserva dos créditos transferíveis”, via “Internet”, através da página oficial da SEF, no S@T;

Comparecer na Gerência Regional a que jurisdicionado com os seguintes documentos;

- protocolo gerado a partir do pedido via Internet;

- cópia dos documentos comprobatórios das operações de saída realizadas no mês a que se refira o demonstrativo;

- cópias das notas fiscais de aquisição de bens ou serviços que serão pagos, total ou parcialmente, com créditos de imposto;

- comprovante de pagamento de Taxa de Serviços Gerais (05 UFIR);

- outros documentos a critério do responsável pela análise do pedido;

- o pedido é analisado por Auditor Fiscal a havendo anuência do Gerente Regional, automaticamente, o crédito acumulado passa para a condição de reservado imediatamente será publicado no “site” da SEF;

O autor facilita o entendimento do Regulamento, resumindo e especificando a forma de funcionamento na relação da Secretaria do Estado da

Fazenda com a entidade. Em hipótese de decisão contrária ao pedido da reserva, poderá o contribuinte usar recursos ao Diretor de Administração Tributária.

2.4.3 Transferência do crédito

É na transferência de crédito que ocorre a transferência ou compensação do saldo reservado do crédito acumulado. O art. 50 do regulamento prevê,

Art. 50. O pedido de transferência ou compensação do saldo reservado do crédito acumulado será efetuada, via Internet, por meio da página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, informando no mínimo:

I – o nome e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do transmitente do crédito;

II – a origem do crédito transferível;

III – o número de inscrição no CCICMS e CNPJ do destinatário da transferência ou compensação;

IV – o valor da transferência ou compensação solicitada;

V – declaração de aceite, de acordo com o § 1º, se for o caso;

VI – a destinação do crédito a ser transferido.

§ 1º Conforme a destinação do crédito acumulado poderá ser exigida declaração de aceite prevista no art. 51.

§ 2º Na compensação prevista no art. 40, § 4º, I, “a” e III, para cada DI ou DSI será exigida uma única solicitação e a correspondente declaração de aceite.

A prestação de informação para a realização da transferência de crédito, conforme o art. 50, inicia-se com os dados cadastrais da entidade transmitente do crédito, logo após se informa a origem do crédito transferível, as informações cadastrais do destinatário da transferência, o valor das compensações ou transferências, quando necessário, a declaração de aceite e, por fim, a destinação do crédito. Gorges (p. 497, 2012) conceitua este como o terceiro passo,

3º passo – Pedido de transferência dos créditos reservados:

O pedido de transferência ou compensação do saldo reservado do crédito acumulado será efetuada, via Internet, por meio da página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, informando no mínimo:

I – o nome e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do transmitente do crédito;

II – a origem do crédito transferível;

III – o número de inscrição no CCICMS e CNPJ do destinatário da transferência ou compensação;

IV – o valor da transferência ou compensação solicitada;

V – declaração de aceite, de acordo com o § 1, se for o caso;

VI – a destinação do crédito a ser transferido.

- Conforme a destinação do crédito acumulado poderá ser exigida declaração de aceite.

- Na compensação prevista no art. 40, v 4º, I, “a” e III (compensação de ICMS devido na importação de máquinas e equipamentos), para cada DI ou DSI será exigida uma única solicitação a correspondente declaração.

A aplicação da ordem de transferência se dá pelo preenchimento da OTC e encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda. Abaixo, segue o quadro da OTC, como exemplo.

Figura 3: OTC – Ordem de transferência de crédito

Transf. Créd. V. 05-2007 - Emissão Ordem de Transf. de Créditos

É nesta aplicação que o detentor do crédito **RESERVADO** autoriza a transferência ou compensação de acordo com as destinações disponíveis; O Sistema da SEF verificará a existência de restrições no momento da confirmação do pedido. O destinatário do crédito lançará a AUC gerada para ele na DIME, quando for o caso, no quadro 46; As seguintes destinações do crédito exigem que o destinatário **PREVIAMENTE** preencha o formulário de "ACEITE" para que a emissão da OTC seja permitida; **SC Parcerias** (Aceite gerado pela SC Parcerias); **Compensação de débitos próprios ou de terceiros** (Aceite gerado pela SEF, após aprovação de solicitação do interessado em processo administrativo); **Compensação do ICMS de importação própria ou de terceiros** (Aceite gerado pelo importador); **Encomendante**, no caso de saldos por diferimento (Aceite gerado pelo encomendante das operações que geraram os saldos transferíveis); **Crédito de produtor rural** (Aceite gerado pela empresa que irá receber o crédito);

Créditos Reservados
 Seleccione abaixo a origem de crédito desejada ...

NOME DO CONTRIBUINTE	Saídas Diferidas	R\$	
25.193.2	Saídas Diferidas	R\$	4.583,00
25.198.7	Exportação	R\$	242.440,06
25.230.9	Saídas Diferidas	R\$	92.220,53
25.244.8	Saídas Diferidas	R\$	60.974,71

... e depois a Forma Legal, Tipo de Transferência e a Destinação do Crédito.

Forma Legal
 Normal
 Complex/Pró-Emprego

Tipo
 Transferência
 Compensação

Destinação do Crédito
 DÉBITOS DE TERCEIROS
 DÉBITOS PRÓPRIOS
 ICMS IMPORTAÇÃO PRÓPRIA
 SALDOS DEVEDORES PRÓPRIOS
 ICMS IMPORTAÇÃO FILIAL

Partic. Fundo Social
 SEM Fundo Social
 COM Fundo Social

Valor da OTC:

Dados do Destinatário
 Insc. Estadual: PJ/CPF:

Fonte: Secretaria do Estado da Fazenda

Visando ainda facilitar, a Secretaria da Fazenda disponibilizou os passos de preenchimento para a tela supracitada,

1- PASSO 1 – ESCOLHA A EMPRESA

Na área assinalada com a elipse 1, onde existe a barra de rolagem, são apresentadas todas as empresas DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO USUÁRIO CONTABILISTA, que têm saldo reservado disponível para transferência.

O passo 1 é a escolha, NESTE QUADRO, da empresa que efetuará a emissão da Ordem de Transferência de Créditos, clicando-se sobre o nome dela;

2- PASSO 2 – ESCOLHA DA FORMA LEGAL

A forma legal é o registro no sistema do abrigo legal sob o qual se fará a operação. Para os contribuintes que não possuem regime especial Complex ou Pró-emprego o sistema oferece a única forma disponível para eles que é aquela chamada de “normal, e para os contribuinte que possuem um deste regime em vigor o sistema oferece as alternativas “normal” e também

“Complex/Pró-emprego” devendo o usuário escolher uma das alternativas clicando sobre ela;

3- PASSO 3– ESCOLHA O TIPO DE ORDEM

O sistema oferece

- transferência.
- compensação.

O usuário escolher uma das alternativas clicando sobre ela;

4- PASSO 4 – ESCOLHA A DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

É cada uma das hipóteses previstas para cada tipo de ordem.

Neste caso, o sistema oferecerá as alternativas que se enquadrem nas alternativas anteriores escolhidas pelo usuário.

5- PASSO 5 – PARTICIPAÇÃO FUNDOSOCIAL

Aqui pode ser efetuada a escolha por um limite adicional através da marcação da opção “com Fundo social” a qual permitirá que o transmitente efetue transferências limitadas ao dobro do seu limite mensal, pelo pagamento da contribuição de 20% sobre os valores utilizados dentro do limite mensal adicional. O próprio sistema emitirá, juntamente com o protocolo da OTC, o DARE com o valor a ser recolhido.

6- PASSO 6 – VALOR DA ORDEM DE CRÉDITO

Informe o valor a ser transferido ou compensado.

7- PASSO 7– INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO

Informe a inscrição estadual do destinatário da transferência ou compensação.

8- PASSO 8 – CNPJ DO DESTINATÁRIO

Informe o CNPJ do destinatário da transferência ou compensação

9- PASSO 9 – “PROCESSAR” – FINALIZAR O PROCESSO

Clique em “processar” para que o sistema efetue as críticas e verifique os limites disponíveis.

Não existindo impedimentos o sistema emitirá o Protocolo da Ordem de Transferência de Créditos.

Imprima o Protocolo de emissão da Ordem de Crédito. Ele é o comprovante do transmitente.

A Autorização para Utilização de Créditos – AUC somente será emitida PARA USO DO DESTINATÁRIO se a OTC não estiver com a situação igual a “pendente”.

O número a ser informado na DIME é o NÚMERO DA AUC, que é diferente do número do protocolo da ordem de transferência.

O RICMS ainda prevê, no art. 51, a possível exigência da declaração de aceite. Esta declaração é um formulário eletrônico no qual as informações prestadas são exigidas pela Secretaria da Fazenda. Em algumas situações a declaração é exigida para que a emissão da OTC seja realizada. Conforme determina a SEF, as seguintes destinações do crédito necessitam da declaração de aceite: SC Parcerias, Compensação de débitos próprios ou de terceiros, Compensação do ICMS de importação própria ou de terceiros, Cooperativa Central/Fecoagro, Encomendante com saldos de diferimento, crédito produtor rural, Diferimento do Carvão Mineral e, ainda, transferências destinadas à CELESC. O art. 51, do Regulamento prevê:

Art. 51. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, previamente ao pedido de transferência ou compensação do crédito, poderá ser exigida declaração de aceite, que conforme o caso, poderá ser emitida:

I – pelo destinatário do crédito a ser transferido ou transmitente do crédito a ser compensado;

II – pela Diretoria de Administração Tributária, nos casos em que seja exigida autorização especial.

§ 1º A declaração prevista no “caput” será efetuada via Internet, por meio da página oficial da Secretaria do Estado da Fazenda, informando no mínimo, conforme o caso:

I – o nome e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do declarante;

II – o número de inscrição no CCICMS do transmitente do crédito;

III – o valor do crédito aceitado;

IV – as seguintes informações de acordo com a destinação dada ao crédito reservado:

a) quando se tratar de transferência do crédito acumulado em decorrência de diferimento ou suspensão do imposto, o destinatário informará o número da nota fiscal da industrialização ou da entrada das mercadorias, a série, a data, a descrição do serviço ou mercadoria e o valor;

b) quando de tratar de compensação de imposto devido na importação, o número da Declaração de Importação – DI ou da Declaração Simplificada de Importação – DSI, conforme o caso, e a identificação da mercadoria ou bem importado;

c) quando se tratar de compensação de créditos tributários constituídos de ofício ou não, a relação dos créditos tributários, a serem liquidados, total ou parcialmente;

d) outras informações que se fizerem sempre que exigida a declaração de aceite.

§ 2º Na hipótese do § 1º, IV, “a”, comente serão relacionados os documentos que não excedam o montante do crédito que será autorizado para o declarante.

Gorges (2012, p. 498) conceitua a emissão e forma de preenchimento da declaração de aceite da seguinte forma:

4º passo – Declaração de aceite:

Previamente ao pedido de transferência ou compensação do crédito, poderá ser exigida declaração de aceite, que conforme o caso, poderá ser emitida:

I – pelo destinatário do crédito a ser transferido ou pelo transmitente do crédito a ser compensado;

II – pela Diretoria de Administração Tributária, nos casos em que seja exigida autorização especial.

- A declaração prevista no “caput” será efetuada via Internet, por meio da página oficial da Secretaria do Estado da Fazenda, informando no mínimo, conforme o caso:

I – o nome e os números de inscrição do CCICMS e no CNPJ do declarante;

II – o número de inscrição no CCICMS do transmitente do crédito;

III – o valor do crédito aceitado;

IV – as seguintes informações de acordo com a destinação dada ao crédito reservado:

a) quando se tratar de transferência de crédito acumulado em decorrência de diferimento ou suspensão do imposto, o destinatário informará o número da nota fiscal da industrialização ou da entrada das mercadorias, a série, a data, a descrição do serviço ou mercadoria e o valor (somente serão relacionados os documentos que não excedam o montante do crédito que será autorizado pelo declarante);

b) quando se tratar de compensação do imposto devido na importação, o número da Declaração de Importação – DI ou Declaração Simplificada de Importação – DSI, conforme o caso, e a identificação da mercadoria ou bem importado;

c) quando se tratar de compensação de créditos tributários constituídos de ofício ou não, a relação dos créditos tributários, a serem liquidados, total ou parcialmente.

d) outras informações que se fizerem necessárias sempre que exigida a declaração de aceite.

Obs: A declaração de aceite somente é exigida nos casos de créditos acumulados por “diferimento” e só pode ser transferido ao encomendante do serviço.

Por conta disso, para que a transferência de crédito seja aceita, é necessário preenchimento da OTC e em algumas situações o destinatário do crédito precisa fazer a declaração de aceite. Ao realizar esta fase do procedimento, em seguida, tem-se a autorização para a utilização do crédito transferido.

2.4.4 Autorização para utilização do crédito

A autorização para a utilização do crédito é a última etapa para a transferência do Crédito. Nela é necessário informar os valores homologados pelo fisco, assim como informações do estabelecimento remetente e do destinatário. O mesmo está expresso no art. 52, do RICMS/SC:

Art. 52. Atendidos os requisitos previstos nesta Seção, as transferências e compensações serão autorizadas por intermédio do sistema eletrônico de transferência de crédito, na data da aprovação do pedido, mediante documento denominado Autorização para Utilização de Crédito – AUC, que servirá para lançamento do crédito na conta gráfica, quando cabível e conterá, no mínimo:

I – o número da autorização gerada pelo sistema;

II – a data da autorização;

III – o nome e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do requerente da transferência ou os números de inscrição no CPP e no CPF quando se tratar de produtor primário;

IV – o nome e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do destinatário da transferência;

V – o valor do crédito autorizado, sua origem e destinação;

VI – outras informações de acordo com a destinação do crédito;

VII – a identificação do Auditor Fiscal que analisou o processo e do Gerente Regional que homologou a informação.

§ 1º A Autorização para Utilização de Crédito – AUC será:

I – disponibilizada ao destinatário do crédito, na data da autorização, para ser impressa, via Internet, por meio da página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda;

II – arquivada juntamente com os documentos fiscais e apresentada ao fisco sempre que solicitado.

§ 2º A Diretoria de Administração Tributária dará publicidade das transferências e compensações de crédito autorizadas, mediante divulgação na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, na Internet, da relação das transferências liberadas a cada mês, indicando, no mínimo:

I – o nome e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do requerente da transferência, ou os números de inscrição no CPP e no CPF, quando se tratar de produtor primário;

II – o nome e os números de inscrição no CCICMS e no CNPJ do destinatário do crédito;

III – o valor do crédito autorizado;

IV – a origem do crédito transferido;

V – o número seqüencial atribuído à transferência.

§ 3º A AUC será válida para lançamento na DIME entregue até o décimo dia do quarto mês subsequente ao da respectiva emissão.

Art. 52 – A. Além das hipóteses previstas neste Capítulo, poderá ser autorizada a alienação dos créditos acumulados, existindo disponibilidade financeira, ao estabelecimento que contribuir direta ou indiretamente para um dos seguintes fundos:

I – Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL;

II – Fundo Estadual de Saúde;

III – Fundo Estadual de Habitação Popular – FEHAP;

IV – Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural;

V – entidade sem fins lucrativos;

VI – projeto de relevância social.

Parágrafo único. A contribuição prevista neste artigo deverá ser registrada em Termos de Compromisso firmado pelo contribuinte com a Secretaria de Estado da Fazenda, cientificado pelo representante da entidade, do fundo ou do projeto beneficiário.

A autorização citada é gerada após a emissão da OTC, e está disponível para preenchimento no site da Secretaria da Fazenda. As informações lá prestadas serão feitas a partir do preenchimento da DIME, especificamente no quadro 46. Gorges (p. 498, 2012) determina esta autorização como o quinto e último passo,

5º passo – Autorização para utilização de crédito – AUC:

Além das hipóteses previstas neste, poderá ser autorizada a transferência de créditos acumulados, existindo disponibilidade financeira, ao estabelecimento que, direta ou indiretamente, contribuir com no mínimo, 58,83% (cinquenta e oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor autorizado, para um dos seguintes fundos:

I – Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL;

II – Fundo Estadual de Saúde;

III - Fundo Estadual de Habitação Popular – FEHAP;

IV – Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural;

V – entidade sem fins lucrativos;

VI – projeto de relevância social neste artigo deverá ser registrada em Termo de Compromisso firmado pelo contribuinte com a Secretaria de Estado da Fazenda, cientificado pelo representante da entidade, do fundo ou do projeto beneficiário.

Vide em “Créditos acumulados, preenchimento do formulário” as dicas para o preenchimento do quadro próprio da DIME.

Obs1: Não será autorizada a transferência de créditos se o transmitente for devedor da Fazenda Estadual, inclusive com parcelamentos em atrasos ao possuir crédito inscrito em divida ativa não garantida (RICMS, art. 51).

Obs4: É vedada, salvo as hipóteses expressamente previstas, a retransferência de créditos para o estabelecimento de origem ou para terceiros.

Obs6: O ATO DIAT Nº 58/2006 (DOE de 12/09/06) acrescentou normas:

ATO DIAT Nº 58/2006

Este texto não substitui p publicado no D.O.E. de 12.09.06

Estabelece procedimentos relacionados à transferência de saldos credor acumulado ICMS.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua competência e

Considerando o disposto no Regulamento do Imposto sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina – RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de agosto de 2001, art. 48-A,

RESOLVE:

Art. 1ª O estabelecimento de contribuinte detentor de saldo credor acumulado do ICMS de que trata o RICMS/SC-01, Capítulo VI, somente será autorizado a transferi-lo a outros contribuintes deste Estado desde que na data do protocolo do pedido:

I – não possui o interessado débito de imposto passível de compensação com o saldo acumulado, inclusive decorrente de regime especial concedido nos termos da legislação do Prodec;

II – tanto o interessado como o destinatário:

a) não sejam devedores da Fazenda Pública, inclusive com parcelamento em atraso;

b) não possuam crédito inscrito em dívida ativa não garantida;

c) estejam em dia com a obrigação prevista no RICMS/SC-01, Anexo 7, art. 7ª (Sintegra);

d) não apresentem divergência decorrente do cotejamento de informações contidas nos arquivos eletrônicos de que trata o artigo mencionado na alínea “c”.

§ 1º Compete à autoridade fiscal a que se refere o RICMS/SC-01. Art. 50, § 2º, quando da análise do pedido de transferência de saldo credor, verificar o cumprimento do disposto no “caput”.

§ 2º A divergência apontada no dispositivo do art. 1º, II, “d”, será franqueada ao Contribuinte em meio magnético ou papel, sem qualquer procedimento formal de fiscalização.

§ 3º Mediante autorização do DIAT, poderá ser realizada a transferência de crédito com divergência de cotejamento.

§ 4º O previsto no inciso II, “c”, não se constitui em causa impeditiva de concessão da autorização pleiteada se, até a data do pronunciamento da autoridade a que se refere o § 1º, vir a respectiva obrigação a ser adimplida. Art. 2º A disposição contida no art. 1º, II, “a” e “b”, relativamente ao destinatário do crédito, não se aplica quando se tratar de pedido de transferência de saldo credor para fins de compensação com crédito tributário, autorizada nos termos do art. 6 da Lei 13.545, 09 novembro de 2005.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos pedidos protocolados a partir de sua entrada em vigor.

Secretaria de Estado da Fazenda, em Florianópolis, 16 de agosto de 2006.

A autorização para a utilização do crédito é a última etapa dos procedimentos administrativos, logo depois dos controles de créditos, das reservas dos créditos transferíveis e das transferências do crédito por emissão da OTC.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo será informado a formatação do método utilizado para a realização da pesquisa do trabalho, logo após será descrito de forma clara, como a coleta de dados será concretizada.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Para efetivar este trabalho científico foi necessário deliberar os procedimentos metodológicos, sendo que os mesmos são indispensáveis para orientar o estudo. Conforme BASTOS, et al (1996, p. 4),

O elemento básico de uma boa metodologia consiste em um plano detalhado de como alcançar os objetivos respondendo às questões propostas e/ou testando as hipóteses formuladas. De fato a boa metodologia é a apropriada à solução do problema e aos objetivos do estudo.

As autoras ainda completam, sustentando que “O capítulo da metodologia se inicia com uma indicação sobre sua estrutura, enunciando-se as seções que o compõe”.

A pesquisa, em relação aos objetivos, é caracterizada como descritiva, na qual são descritos os procedimentos administrativos necessários para realizar a recuperação financeira de crédito do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, com finalidade de tornar prática a teoria aplicada neste trabalho.

A pesquisa descritiva é conceituada da seguinte maneira,

A pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira, nem tão profunda quanto a segunda. Nesse contexto, descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos.(BEUREN,Ilse Maria, 2003, p. 81).

O levantamento de dados será baseado em uma pesquisa bibliográfica. Segundo o mesmo autor, este tipo de pesquisa “[...] busca a problematização de um projeto de pesquisa a partir de referenciais publicadas, analisando e discutindo as contribuições culturais e científicas. (GIL, 1991, p. 75). As pesquisas bibliográficas permitem que os trabalhos científicos tenham uma característica original.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Neste trabalho também será usado o estudo de caso. Este tipo de estudo é utilizado em diversas situações e conforme manifesta Yin (2005, p.20) “[...] contribuir com o conhecimento que temos dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais, políticos e de grupo [...]”.

A pesquisa possui característica qualitativa, pois é por meio dela que é possível descrever, analisar e descrever a complexidade do problema em questão. O tipo de abordagem que consiste neste trabalho justifica-se conforme o autor,

[...] a abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção de investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social. Tanto assim é que existem problemas que podem ser investigados por meio de metodologia quantitativa, e que há outros que exigem diferentes enfoques e, conseqüentemente, uma metodologia de conotação qualitativa. (RICHARSON, 1999, p. 70)

Por fim, baseado nestes instrumentos supracitados, aspira-se chegar ao conhecimento para melhor entendimento no que tange os procedimentos administrativos para a recuperação de crédito do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, a fim de auxiliar a administração empresarial e tornar de fácil acesso às organizações tais informações para exercer a atividade de exportação.

4 ESTUDO DE CASO

Este capítulo tem por objetivo tornar prático o entendimento e facilitar o acesso as informações dos procedimentos administrativos da recuperação de crédito do ICMS por meio dos estudos e análises dos dados da empresa beneficiadora de arroz, Rampinelli Agroindustrial Ltda.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Atuando no mercado a mais de vinte anos, a empresa Rampinelli Agroindustrial tem como atividade principal o beneficiamento, comércio e transporte de arroz.

A empresa foi fundada pelo empresário Sr. Fortunato Rampinelli, em Nova Veneza, no ano de 1986, e com apenas seis funcionários deu-se início às atividades.

No ano de 1991 deu os primeiros passos para o crescimento, construindo os primeiros silos para a armazenagem de arroz, logo depois se percebeu a importância da tecnologia, foi investido em novas máquinas e equipamentos para capacitar a sua produção e ampliar os negócios, como, também, foi inaugurado o estabelecimento em que até hoje se encontra o setor administrativo. Onze anos se passaram e para atender a demanda foram criadas e inauguradas suas filiais. Em 2002 na cidade de Triunfo, 2005 em Eldorado, no Rio Grande do Sul e 2010 em Caruaru, no Estado de Pernambuco.

A entidade atua nos mercados do Paraná e Pernambuco, litoral paulista e capixabas, em cidades do Rio de Janeiro e Sergipe, no Oeste e Litoral como, também, a área carbonífera catarinense.

Tendo como missão “Garantir a satisfação e a confiança dos clientes, oferecendo produtos de qualidade, oportunizando desenvolvimento aos profissionais, sempre em harmonia com o meio ambiente” e visão “Ser marca de referência nas regiões que atua até 2015”, a empresa segue seus princípios para se fazer com ética, respeitando o ser humano e seus direitos, imagem, comportamento, orgulhando-se do que é e faz, com desenvolvimento, possuindo uma gestão

participativa e compartilhando sucesso, sendo eficiente com agilidade e comunicação para ter um crescimento sólido e sustentável.

A organização tem sua formação tributária sendo Lucro real e encontra-se localizada em Forquilha, em Santa Catarina.

4.2 COMENTÁRIOS ACERCA DO CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS DA EMPRESA

O crédito acumulado é oriundo das compras de arroz do Estado do Rio Grande do Sul, com alíquota de 12% (doze por cento), o de energia, com alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), de imobilizado e alguns insumos que dão direito ao crédito, sendo que a venda do arroz beneficiado, por ser produto pertencente à cesta básica, possui alíquota de 7% (sete por cento).

4.3 PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DA EMPRESA RAMPINELLI

Nesta etapa do trabalho, será feita a junção da parte teórica com a prática. Os procedimentos explicados no capítulo 2.4 deste trabalho serão exemplificados com dados da empresa em estudo.

4.3.1 Controle do crédito

Como mencionado anteriormente, o crédito é oriundo das operações de compra de arroz do Rio Grande do Sul, de energia, imobilizado e demais insumos, menos os débitos pelas saídas sendo transferências para Filiais e vendas. O controle do crédito é realizado, por informações prestadas no quadro 41 da DIME, a empresa demonstra o saldo credor, conforme figura abaixo.

Figura 4: Quadro 41 da DIME – Demonstrativo de Créditos Acumulados

41 - Demonstrativo de Créditos Acumulados		Topo
	Descricao	Valor
tem		
	Saldo credor do mês anterior relativo à exportação	531.356,51
1160		
	Saldo credor do mês anterior não transferível (outros créditos)	2.069.377,28
1190		
	Saldo credor transferível relativo à exportação	531.356,51
1960		

Fonte: Secretaria Estadual da Fazenda

Observando o quadro, é possível identificar o saldo credor de R\$ 531.356,51 relativo a exportação de mercadorias, disponível para solicitação de transferência de crédito para outros contribuintes. O mesmo é informado nas linhas 1160 e 1960.

Já os créditos não transferíveis estão informados na linha 1190 do quadro 41, e se refere ao saldo de crédito acumulado oriundo a diferença de alíquotas de compra de outros estados que entram em Santa Catarina a 12%, e da venda para Santa Catarina a 7%.

4.3.2 Pedido de utilização de crédito

O pedido de reserva de crédito é feito via internet pelo responsável. Após o pedido é necessário aguardar a análise do Fiscal dos documentos, e se comprovado a existência o mesmo é registrado no SAT para homologação do Gerente Regional. O crédito homologado será reservado no mês seguinte. Após a aprovação pelo Gerente Regional, poderá, então, ser transferido ou compensado.

A empresa Rampinelli gerou seu pedido de reserva, no qual pode ser consultado no SAT e melhor visualizado na figura abaixo:

Figura 5: Consulta Pedido de Reserva de Crédito

Ajuda Governo do Estado de Santa Catarina

Transf Créd - Consulta Pedido de Reserva de Crédito

Critérios de Pesquisa

Nº Protocolo:

Inscr. Transmitedente: 25.141.715-8 CNPJ Base Transmitedente:

Dt. Pedido Inicial: 01/07/2012 Dt. Pedido Final: 06/06/2013

Sit. Processo:

Quantidade: 4 Valor Total: R\$ 1.615.582,49

Nro. Prot. Clique p/ Impr.	Solicitante	Origem Crédito	Dt. Solic.	Valor	Sit Proc	Detalhe das Manifestações	Dt. Autoriz.
123200120463	251417158 - RAMPINELLI AGROINDUSTRIAL LTDA	14 - Exportação	31/07/2012	487.651,64	5	Ver detalhe	
123200196524	251417158 - RAMPINELLI AGROINDUSTRIAL LTDA	14 - Exportação	21/11/2012	140.140,74	2	Ver detalhe	20/12/2012
123200135657	251417158 - RAMPINELLI AGROINDUSTRIAL LTDA	14 - Exportação	27/08/2012	500.138,47	2	Ver detalhe	28/09/2012
123200134847	251417158 - RAMPINELLI AGROINDUSTRIAL LTDA	14 - Exportação	24/08/2012	487.651,64	5	Ver detalhe	

Resumo/Estatística		
Origem	Situação	Valor R\$
14 - Exportação	5 - CANCELADO	975.303,28
	2 - Reserva Aprovada	640.279,21
	TOTALS	1.615.582,49
TOTAL GERAL	5 - CANCELADO	975.303,28
	2 - Reserva Aprovada	640.279,21
TOTALS		1.615.582,49

Fonte: Sistema Administrativo Tributário

Nesta tela tem-se a opção de abrir e rever protocolos gerados para a reserva de Crédito, lembrando que não há como transferir ou compensar os créditos sem estarem reservados. Segue, abaixo, exemplo da empresa em estudo de protocolo de reserva gerado:

Figura 6: Protocolo de Reserva de Crédito

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		Data: 06/06/2013 Hora: 09:07:24
PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO Nº 123200196524		
Identificação do Solicitante		
Insc. Estadual: 25.141.715-8	CNPJ: 79.416.541/0001-55	
Razão Social: RAMPINELLI AGROINDUSTRIAL LTDA		
Origem do Crédito: Exportação	Data do Pedido: 21/11/2012	
Valor Aut. Fiscal (R\$): 140.140,74 (CENTO E QUARENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)		
Status Pedido: Reserva Aprovada em 20/12/2012		
Documentos a serem apresentados		
* Documentos exigidos pela legislação aplicável * Via impressa deste protocolo * Outros documentos solicitados pela autoridade competente		
Avisos Importantes		
* Local de apresentação dos documentos : USEFI CRICIUMA * O seu pedido foi recebido e o atendimento está condicionado à apresentação dos documentos acima indicados e à análise e homologação da autoridade competente. * Imprima este protocolo clicando no botão Imprimir		
Nome do Usuário VALMOR GONCALVES	Código do Usuário 29003385904	
<input type="button" value="Imprimir"/> <input type="button" value="Fechar"/>		

Fonte: Secretaria de Administração Tributária

Os exemplos seguintes serão explicados usando o crédito acumulado no valor de R\$ 140.140,74, com data de solicitação em 21/11/2012, sendo este composto dos meses de referência em Junho/2012 e Julho/2012, no qual será evidenciado no estudo de casos apenas o mês de Junho/2012 e o outro mês de referência será anexado para melhor entendimento.

4.3.3 Demonstrativo de créditos acumulados

Este demonstrativo é feito um para cada mês referente aos créditos, desde o primeiro mês acumulado até mês anterior ao pedido de transferência. Abaixo, segue o Demonstrativo do mês de junho de 2012.

Figura 7: Demonstrativo de Créditos Acumulados

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ACUMULADOS			
CONTRIBUINTE RAMPINELLI AGROINDUSTRIAL LTDA.					
ENDEREÇO RODOVIA SC 448 KMS 03 - FORQUILHINHA - SC			MANTÉM CONTABILIDADE DE CUSTOS INTEGRADA À CONTABILIDADE GERAL ? S <input type="checkbox"/> N <input checked="" type="checkbox"/>		
MÊS DE REFERÊNCIA jun-12	INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.417.158		INSCRIÇÃO NO CNPJ 79.416.541/0001-55		
I CRÉDITO ACUMULADO GERADO NO MÊS					
1	PERCENTUAL DO CRÉDITO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS AQUISIÇÕES (MÉDIA DOS ÚLTIMOS 3 MESES)	9,48%	CRÉDITO GERADO NO MÊS		
2	MERCADORIAS, MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS EM PRODUTOS EXPORTADOS NO MÊS	329.304,21	5	EXPORTAÇÕES (1X2)	31.218,04
3	MERCADORIAS, MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS EM PRODUTOS COM SAÍDA ISENTA OU NÃO TRIBUTADA NO MÊS		6	SAÍDAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS (1X3)	
4	MERCADORIAS, MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS EM PRODUTOS SAÍDOS COM DIFERIMENTO NO MÊS		7	SAÍDAS COM DIFERIMENTO (1X4)	
II CRÉDITO ACUMULADO UTILIZÁVEL E TRANSFERIDO					
		A	B	C	D
		EXPORTAÇÕES	SAÍDAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	SAÍDAS COM DIFERIMENTO	TOTAL
8	SALDO TRANSFERÍVEL APURADO NO MÊS ANTERIOR	500.138,47			500.138,47
9	CRÉDITO ACUMULADO TRANSFERIDO NO MÊS				
10	SALDO NÃO UTILIZADO (8-9)	500.138,47			500.138,47
11	CRÉDITO GERADO NO MÊS	31.218,04			31.218,04
12	SALDO ACUMULADO (10+11)	531.356,51			531.356,51
13	SALDO CREDOR EM CONTA GRÁFICA				2.666.622,81
14	SALDO TRANSFERÍVEL NO MÊS SEGUINTE	531.356,51			531.356,51
III CRÉDITO ACUMULADO TRANSFERIDO NO MÊS					
ORIGEM DO CRÉDITO	ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO DO CRÉDITO		NOTA FISCAL		VALOR DO CRÉDITO
	NOME	INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº	DATA	
SOMA DESTA FOLHA					
LOCAL E DATA Forquilha, SC, 20 de novembro de 2012				Quadro III continua no Anexo 1	
NOME DO RESPONSÁVEL Waldecir Juarez Rampinelli				VISTO/REPARTIÇÃO	
CARGO Sócio Administrador					
ASSINATURA					

Fonte: Secretaria do Estado da Fazenda

- No Campo 01, informa-se o percentual do crédito em relação ao total de aquisições, média dos últimos três meses, e o total das aquisições realizadas no período;
- Campo 02, são as aquisições de matérias-primas, materiais secundários, de embalagem, de consumo, aquisição de bens do ativo imobilizado e serviços empregados, no mês, sobre operações de saídas para o exterior;
- Campo 03 são as aquisições de mercadorias, materiais e serviços empregados às saídas isentas ou não tributadas no mês;
- Campo 04 são as aquisições de mercadorias, materiais e serviços empregados às saídas com diferimento no mês;

- Campo 05 demonstra o resultado da multiplicação do Campo 01 pelo Campo 02;
- Campo 06 é o resultado do campo 01 multiplicado pelo Campo 03;
- O Campo 07 é o resultado do campo 01 multiplicado pelo Campo 04;
- No Campo 08 corresponde ao crédito transferível no mês, ou seja, é o valor do Campo 14 do demonstrativo do mês anterior;
- Campo 09 corresponde ao valor do crédito transferido no mês;
- No Campo 10 encontra-se a diferença entre o Campo 08 e Campo 09;
- O Campo 11 é o valor transportado do Campo 05;
- No Campo 12 é demonstrado a soma dos Campos 10 e 11;
- O Campo 13 é o saldo credor encontrado no Livro de Registro de Apuração do ICMS;
- O campo 14 encontra o menor valor entre os Campos 12 e 13;

4.3.4 Memória de cálculo do campo 1 da DCA

O Manual de Orientação para Preenchimento do Demonstrativo de Créditos Acumulados, afirma que é necessário que se faça o demonstrativo juntamente com a Memória de Cálculo, sendo ela o percentual encontrado no campo 01 do demonstrativo.

O percentual encontrado é o valor total do crédito do imposto gerado pelas entradas nos últimos 3 meses e o valor das aquisições do período, o imposto creditado é dividido pelo total das aquisições do trimestre, como se pode observar no quadro seguinte:

Figura 8: Memória de Cálculo do Campo 1 da DCA

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
REF. % CAMPO 01 DO DCA								
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSMITENTE								
Razão Social Rampinelli Agroindustrial Ltda.								
CNPJ 79.416.541/0001-55								
Inscrição Estadual 251.417.158								
REF. DCA DO MÊS		jun-12						
Mês/Ano : abril			Mês/Ano : maio			Mês/Ano : junho		
CFOP	Valor Contábil	ICMS Creditado	CFOP	Valor Contábil	ICMS Creditado	CFOP	Valor Contábil	ICMS Creditado
1101	1.854.452,45	20.766,19	1101	1.480.046,30	33.194,57	1101	1.327.055,65	26.331,38
			1201	10.135,50	709,48	1201	30.584,30	2.140,91
1201	2.994,00	209,59	1202	1.000,48	69,25	1202	74.731,41	71,99
1202	732,36	51,29	1252	195.365,98	47.605,34	1252	183.583,04	44.727,97
1252	181.090,64	44.117,88	1352	943.809,08	74.768,15	1352	656.158,50	55.405,05
1352	858.259,04	68.257,67	1401	50.400,00	6.921,60	1401	36.000,00	4.944,00
1401	75.240,00	10.382,40	2101	78.101,60	8.794,71	2101	176.567,85	21.188,14
			2151	4.033.464,87	484.015,80	2151	1.175.320,00	141.038,40
			2201	30.816,50	2.330,11	2152	9.945,00	1.193,40
2101	33.243,58	3.989,22	2202	27.828,41	1.997,82	2201	79.185,00	5.665,10
2151	7.217.010,00	866.041,20	2208	27.216,00	1.905,12	2202	7.006,21	526,11
2152	25.220,00	3.026,40	2557	88.560,00	6.199,20	2352	5.291,57	576,51
2201	14.317,80	1.681,97				2901	7.270,00	872,40
2202	8.501,35	698,00						
Totais			Totais			Totais		
10.271.061,22			6.966.744,72			3.768.698,53		
1.019.221,81			668.511,15			304.681,36		
Total das Aquisições no Trimestre			Total do ICMS Creditado no Trimestre			% a ser inserido no Campo 1 do DCA		
21.006.504,47			1.992.414,32			9,48%		
CFOP	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ENTRADAS REGISTRADAS NOS CFOPs INDICADOS AO LADO							
Forquilha, SC, 20 de novembro de 2012								
Responsavel: Waldeci Juarez Rampinelli								
Cargo: Sócio Administrador								
Assinatura								

Fonte: Secretaria de Administração Tributária

Os CFOPs, com sua classificação descrita no item 2.2.6, enquadrados acima, são os que podem ser incluídos.

4.3.5 Declaração do valor de aquisição

Esta Declaração é preenchida com o valor de aquisição das matérias primas, materiais secundários, de embalagem, de consumo e de bens do ativo imobilizado empregados em mercadorias ou serviço no mês de saídas destinadas ao exterior. Nada mais é do que as aquisições informadas no Campo 02 do Demonstrativo de Créditos Acumulados, conforme o quadro abaixo:

Figura 9: Declaração do Valor de Aquisição das Mercadorias no Mês

Declaração do Valor de Aquisição das Mercadorias Empregadas no Mês
(Ref. Campo 2 do DCA)

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSMITENTE #REF!
Razão Social Rampinelli Agroindustrial Ltda.
CNPJ 79.416.541/0001-55 Inscrição Estadual 251.417.158

REF. DCA DO MÊS **jun-12**
FALSO VERDADEIRO FALSO

VALOR A SER INSERIDO NO CAMPO 2 DO DCA : Preenchido com o valor de aquisição das matérias-primas, material secundário, material de embalagem, material de consumo e bens incorporados ao ativo permanente empregados em mercadorias ou serviços que tenham sido, no mês, objeto de saída destinada ao exterior.

329.304,21

Para efeitos de apuração do crédito acumulado em razão de operações de exportação foi considerada saída destinada ao exterior aquela constante de notas fiscais cujas mercadorias tenham embarcado no mês indicado acima (Exportação Direta) e relativamente às quais já foi recebido o Memorando-Exportação (Exportação Indireta), independentemente da data de emissão das referidas notas fiscais.

	Estoque Inicial em 01/06/12	Estoque Final em 30/06/12	
Mercadorias			Percentual de Saídas para Exportação (D / F)
Matéria-Prima	8.988.107,99	6.753.747,01	I 5,16%
Material Secundário			"Custo" Total (G+H)
Material de Embalagem			J 6.385.091,55
Material de Consumo	296.634,32	301.310,91	
Total do Estoque	A 9.284.742,31	B 7.055.057,92	
Entradas	C 3.768.698,53	"Custo" Proporcional às Saídas Ref. Exportações (I x J)	
Saídas Ref. Exportações	D 311.000,00	K 329.304,21	
Demais Saídas	E 5.719.179,46	Índice = Relação "Custo" Proporc./Saídas Ref. Exportações (D / K)	
(D+E) Saídas Totais	F 6.030.179,46		
(A+C-B) "Custo" das Mercadorias	G 5.998.382,92		
Ativo Permanente (1/60 e/ou 1/48)	H 386.708,63	L 0,9444	

Mês/Ano de Emissão das Notas Fiscais Ref. Exportações	M Índice = Relação "Custo" Proporc./Saídas Ref. Exportações	N Valor das Notas Fiscais Relativas a Mercadorias Embarcadas para o Exterior no mês de jun-12	"Custo" Ref. Mercadorias Embarcadas para o Exterior = Campo 2 do DCA (M x N)
jun-12	0,9444	311.000,00	329.304,21
Total		311.000,00	329.304,21

ENTRADAS		SAÍDAS REF. EXPORTAÇÕES		DEMAIS SAÍDAS	
CFOP	Valor Contábil	CFOP	Valor Contábil	CFOP	Valor Contábil
1101	1.327.055,65	7.101	311.000,00	5.101	749.604,59
1201	30.584,30			5.102	36.441,50
1202	74.731,41			6.101	2.209.982,67
1252	183.583,04			6.102	202.238,50
1352	656.158,50			6.107	2.293,00
1401	36.000,00			6.108	1.290,00
2101	176.567,85			6.151	2.341.362,60
2151	1.175.320,00			6.152	151.921,27
2152	9.945,00			6.557	8.717,61
2201	79.185,00			6.902	13.750,00
2202	7.006,21			6.924	1.577,72
2352	5.291,57				
2901	7.270,00				
Total (Folha 1)	3.768.698,53	Total (Folha 1)	311.000,00	Total (Folha 1)	5.719.179,46

NOME DO RESPONSÁVEL	Waldeci Juarez Rampinelli
CARGO	Sócio Administrador
ASSINATURA	

Fonte: Secretaria de Administração Tributária

4.3.6 Ordem de transferência de crédito

É a fase em que a transferência dos créditos se faz entre o transmitente e o destinatário. Nesta tela o contribuinte informa a origem e o destino do crédito, as informações cadastrais empresariais e o valor. Por meio dela se verifica os limites mensais transferíveis entre eles. Como exemplo, segue a OTC transmitida pela empresa em estudo:

Figura 10: Ordem de Transferência de Crédito – OTC

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		Data: 22/10/2012 Hora: 08:51:57
ORDEM DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO - OTC Nº 123300364950		
Data da Geração: 08/10/2012 14:50:57 Forma Legal: 01 - Normal Status: ATIVO AUC Gerada: <u>123100364816</u> Aceite: NÃO		Tipo Transferência: 01 - Transferência Opção Lim. Extra: Não
I - TRANSMITENTE Inscrição: 25.141.715-8 CNPJ/CPF: 79.416.541/0001-55 Razão Social: RAMPINELLI AGROINDUSTRIAL LTDA Município: 09733 - FORQUILHINHA		
II - DESTINATÁRIO Inscrição: 25.022.807-6 CNPJ/CPF: 83.646.653/0001-70 Razão Social: COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICAÇÃO Município: 09733 - FORQUILHINHA		
III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO Valor (R\$): 35.335,69 (TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) Origem: 14 - Exportação Destinação: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO		
Nome do Usuário VALMOR GONCALVES	Código do Usuário 29003385904	
<input type="button" value="Imprimir"/> <input type="button" value="Fechar"/>		

Fonte: Secretaria do Estado da Fazenda

O crédito reservado e autorizado pelo Estado, pode ser utilizado para transferência para mais de um estabelecimento. No caso exposto, o crédito autorizado foi de R\$ 140.140,74, e um dos estabelecimentos que adquiriu o crédito de ICMS desta operação foi a Cooperativa Pioneira de Eletrificação, com uma transferência de R\$ 35.335,69.

4.3.7 Declaração de aceite

Na declaração de aceite constam informações exigidas pela SEF para a efetivação da compensação e é exigida somente em alguns casos específicos. A empresa Rampinelli Agroindustrial não está obrigada a prestar tal informação; porém, necessita receber a informação do estabelecimento recebedor do crédito. Portanto para exemplificação de funcionamento, a seguir se encontra um modelo da Declaração de Aceite.

Figura 11: Declaração de Aceite

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			Data: 10/10/2012 Hora: 09:51:25		
DECLARAÇÃO DE ACEITE Nº 123400172998					
Data da Geração: 10/10/2012 09:51:18					
Tipo Decl. Aceite: 8 - Destinatário Produção Rural					
Situação: NÃO UTILIZADO					
I - DESTINATÁRIO					
Inscrição: 25.141.715-8					
CNPJ/CPF: 79.416.541/0001-55					
Razão Social: RAMPINELLI AGROINDUSTRIAL LTDA					
Município: 09733 - FORQUILHINHA					
II - TRANSMITENTE					
Inscrição: 01.322.065-9					
CNPJ/CPF: 00.041.558/8989-72					
Razão Social: SANTOS MANOEL DA SILVA					
Município: 09733 - FORQUILHINHA					
III - DETALHE DECLARAÇÃO					
Número	Série	Data	Descrição Mercadoria	Valor (R\$)	Valor Crédito (R\$)
8359	2	17/05/2012	ARROZ EM CASCA	27.000,00	2.700,00
Total:				27.000,00	2.700,00
Nome do Usuário VALMOR GONCALVES			Código do Usuário 29003385904		

É preciso que tenha a identificação do destinatário do crédito, do transmitente, o valor do crédito, a destinação do crédito e completado com o dispositivo legal que prevê a transferência e descrição da mercadoria a ser adquirida.

4.3.8 Autorização de utilização de Crédito

Depois de todas as exigências por meio eletrônico, é emitido a Autorização de Utilização de Crédito, exemplificada abaixo:

Figura 12 : Autorização de Utilização de Crédito

ESTADO DE SANTA CATARINA		Data: 17/06/2013
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		Hora: 09:29:29
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO		
Nº 123100364816		
Data da Geração:	08/10/2012 14:50:57	
Forma Legal:	01 - Normal	Tipo Transferência: 01 - Transferência
Tipo AUC:	AUC CONTA GRÁFICA	
OTC Nº:	<u>123300364950</u>	
I - DESTINATÁRIO		
Inscrição:	25.022.807-6	
CNPJ/CPF:	83.646.653/0001-70	
Razão Social:	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICAÇÃO	
Município:	09733 - FORQUILHINHA	
II - TRANSMITENTE		
Inscrição:	25.141.715-8	
CNPJ/CPF:	79.416.541/0001-55	
Razão Social:	RAMPINELLI AGROINDUSTRIAL LTDA	
Município:	09733 - FORQUILHINHA	
III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO		
Valor (R\$):	35.335,69 (TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)	
Origem:	14 - Exportação	
Destinação:	012 - LIVRE DESTINAÇÃO	
Situação:	UTILIZADO EM 10/2012	
Avisos Importantes		
<ul style="list-style-type: none"> • A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte. • A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br 		
Nome do Usuário	Código do Usuário	
VALMOR GONCALVES	29003385904	

Quando o Auditor Fiscal autorizar a utilização de crédito, o destinatário recebe a Ordem de Transferência de crédito, sendo liberada pelo site oficial da Secretaria da Fazenda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, inovar e ousar em produtos e métodos é cada vez mais importante para estar em evidência no cenário mundial. A manutenção de uma empresa no mercado é certamente uma das maiores dificuldades encontradas pelo empresário nos dias atuais, onde a concorrência esta cada vez maior. O Brasil, a cada ano, vem ampliando a sua participação no comércio exterior, e esse tende a ser um dos principais pontos a ser explorado pelos empresários.

A exportação de mercadorias ajuda o Brasil a se equilibrar economicamente, tendo em vista que também é um grande importador. Porém, para poder ser competitivo no mercado internacional, tem-se a necessidade de incentivar os empresários brasileiros para terem preços mais acessíveis.

O sistema tributário nacional permite que os Estados e a União instituem ou modifiquem a tributação brasileira, desde que respeitados os princípios constitucionais tributários. Com base no que descreve o sistema tributário nacional que a União e os Estados incentivara as exportações com o benefício da isenção do PIS e da COFINS, da União, e do ICMS, dos Estados.

É evidente a importância da arrecadação do ICMS para a manutenção da atividade estatal. As empresas exportadoras adquirem produtos/insumos na maioria das vezes, dentro do mercado nacional, onde já vem recolhido o imposto estadual. Por possuir a característica da não-cumulatividade, o Estado permite que as empresas aproveitem os créditos de ICMS das entradas de matéria-prima/mercadoria para revenda, para compensar com os débitos das saídas. No entanto, pelo simples fato de a saída para o exterior ser isenta do ICMS, há que se falar, portanto, em crédito acumulado do imposto.

Muitos empresários e contadores acabam deixando o crédito oriundo de exportação acumular e não utilizando o mesmo, porém, a legislação catarinense permite que essas empresas transfiram o crédito quando não utilizado.

Desta forma, percebeu-se a importância de explicar acerca dos procedimentos de recuperação do crédito supramencionado.

Atualmente, no Estado de Santa Catarina, o procedimento para a recuperação desse crédito se dá inicialmente no âmbito administrativo por meio de sistema eletrônico fornecido pela Secretaria da Fazenda Estadual. Nesse sistema,

são apresentadas características vinculadas à origem e destinação do crédito e das empresas relacionadas, para posterior análise do Auditor Estadual, homologando e autorizando a utilização do crédito.

A transferência de crédito de ICMS é importante, tendo em vista que a empresa converte um crédito que está estagnado em sua escrita fiscal, por recursos financeiros que podem ser utilizados de melhor forma no fluxo de caixa, como o acerto de dívidas, melhor negociação de preços para com fornecedores, entre outros.

Diante do exposto, conclui-se que os objetivos propostos no trabalho foram atingidos, pois permitiu um maior conhecimento dos aspectos legais sobre os tributos, um melhor entendimento sobre o regulamento do ICMS, assim como entendimento de forma clara, sobre os procedimentos e documentos necessários para a recuperação/transferência de um crédito que a princípio não seria utilizado pela empresa.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado** – 6. Ed. ver. E atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. **Análise da Tributação na importação na exportação**. 2 ed. São Paulo. Aduaneiras, 2004. 248p.

BASTOS, Lília da Rocha. PAIXÃO, Lyra. FERNANDES, Lucia Monteiro. DELUIZ, Neise. **Manual para a Elaboração de Projetos e Relatórios de Pesquisa, Teses, Dissertações e Monografias**. 4. ed. Universidade Federal do Rio de Janeiro: LCT Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1995. p. 96.

BEUREN, Ilse Maria. Trajetória da Construção de um Trabalho Monográfico em Contabilidade. In: BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. Atlas: São Paulo, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Brasília: Senado Federal, 2003. 382p.

_____. **Código Tributário Nacional**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 1994. 317p.

_____, **Lei No 10.297, 26 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências. Disponível em:
http://200.19.215.13/legtrib_internet/html/Leis/1996/Lei_96_10297.htm

_____, **Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996**.

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR) Disponível em: <HTTP://www.planalto.gov.br>

BORGES, José Cassiano. REIS, Maria Lúcia Américo dos. **Manual dos Impostos Indiretos IPI – ICMS – ISS**. 4.ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário: fundamentos constitucionais, análise dos impostos, incentivos a exportação, doutrina, prática e jurisprudência**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____, Vittorio, **Direito Tributário: fundamentos constitucionais da tributação, classificação dos tributos, interpretação da legislação tributária, doutrina, prática e jurisprudência**. 14 ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

FABRETTI, Lúdio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos, **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**, 3ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

Gorges, Almir José. **Dicionário do ICMS – SC: o ICMS de A a Z**. 9 ed. Blumenau; Editora: Instituto Aprimorar, 2008. 950p.

HADARA, Kyyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo: Atlas 2003. 647 p.

ICHIHARA, Yoshiaki. **Direito Tributário na nova constituição**. São Paulo: Atlas, 2003

KEEDI, Samir. **ABC do comércio exterior: abrindo as primeiras páginas – 2 ed –** São Paulo: Aduaneiras, 2004.

MALUF, Sâmia Nagib. **Administrando o comércio exterior do Brasil**. São Paulo: Aduaneiras, 2000. 304p.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária – 5ª ed**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008. 684p.

Regulamento do ICMS: **RICMS/SC-01**. Disponível em: [HTTP://www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br)

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

ROCHA, João Marcelo, **Direito Tributário – 6.ed –** Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2008.

STRAPASSON, Maria das Graças. **Princípios constitucional da legalidade tributária**. Curitiba: Juruá Editora, 2003.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Demonstrativo de Créditos Acumulados – 07/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ACUMULADOS			
CONTRIBUINTE RAMPINELLI AGROINDUSTRIAL LTDA.					
ENDEREÇO RODOVIA SC 448 KMS 03 - FORQUILHINHA - SC		MANTÉM CONTABILIDADE DE CUSTOS INTEGRADA À CONTABILIDADE GERAL? S <input type="checkbox"/> N <input checked="" type="checkbox"/>			
MÊS DE REFERÊNCIA Jul-12	INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.417.158	INSCRIÇÃO NO CNPJ 79.416.541/0001-55			
I CRÉDITO ACUMULADO GERADO NO MÊS					
1	PERCENTUAL DO CRÉDITO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS AQUISIÇÕES (MÉDIA DOS ÚLTIMOS 3 MESES)	9,31%	CRÉDITO GERADO NO MÊS		
2	MERCADORIAS, MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS EM PRODUTOS EXPORTADOS NO MÊS	1.169.953,79	5 EXPORTAÇÕES (1 X 2) 108.922,70		
3	MERCADORIAS, MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS EM PRODUTOS COM SAÍDA ISENTA OU NÃO TRIBUTADA NO MÊS		6 SAÍDAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS (1 X 3)		
4	MERCADORIAS, MATERIAIS E SERVIÇOS EMPREGADOS EM PRODUTOS SAÍDOS COM DIFERIMENTO NO MÊS		7 SAÍDAS COM DIFERIMENTO (1 X 4)		
II CRÉDITO ACUMULADO UTILIZÁVEL E TRANSFERIDO					
	A	B	C	D	
	EXPORTAÇÕES	SAÍDAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS	SAÍDAS COM DIFERIMENTO	TOTAL	
8	SALDO TRANSFERÍVEL APURADO NO MÊS ANTERIOR	531.356,51		531.356,51	
9	CRÉDITO ACUMULADO TRANSFERIDO NO MÊS				
10	SALDO NÃO UTILIZADO (8 - 9)	531.356,51		531.356,51	
11	CRÉDITO GERADO NO MÊS	108.922,70		108.922,70	
12	SALDO ACUMULADO (10 + 11)	640.279,21		640.279,21	
13	SALDO CREDOR EM CONTA GRÁFICA			2.100.595,32	
14	SALDO TRANSFERÍVEL NO MÊS SEGUINTE	640.279,21		640.279,21	
III CRÉDITO ACUMULADO TRANSFERIDO NO MÊS					
ORIGEM DO CRÉDITO	ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO DO CRÉDITO		NOTA FISCAL		VALOR DO CRÉDITO
	NOME	INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº	DATA	
SOMA DESTA FOLHA					
Quadro III continua no Anexo 1					
LOCAL E DATA Forquilhinha, SC, 21 de novembro de 2012			VISTO/REPARTIÇÃO		
NOME DO RESPONSÁVEL Waldeci Juarez Rampinelli					
CARGO Sócio Administrador					
ASSINATURA					

APÊNDICE B – Memória de Cálculo – 07/2012

MEMÓRIA DE CÁLCULO REF. % CAMPO 01 DO DCA

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSMITENTE

Razão Social **Rampinelli Agroindustrial Ltda.**

CNPJ **79.416.541/0001-55**

Inscrição Estadual **251.417.158**

REF. DCA DO MÊS **jul-12**

CFOP	Mês/Ano : maio		Mês/Ano : junho			Mês/Ano : julho		
	Valor Contábil	ICMS Creditado	CFOP	Valor Contábil	ICMS Creditado	CFOP	Valor Contábil	ICMS Creditado
1101	1.480.046,30	33.194,57	1101	1.327.055,65	26.331,38	1101	615.732,76	18.957,36
1201	10.135,50	709,48	1201	30.584,30	2.140,91	1201	26.188,60	1.829,48
1202	1.000,48	69,25	1202	74.731,41	71,99	1202	1.105,03	76,28
1252	195.365,98	47.605,34	1252	183.583,04	44.727,97	1252	158.855,42	38.685,81
1352	943.809,08	74.768,15	1352	656.158,50	55.405,05	1352	651.818,71	49.973,15
1401	50.400,00	6.921,60	1401	36.000,00	4.944,00	1401	36.000,00	4.944,00
2101	78.101,60	8.794,71	2101	176.567,85	21.188,14	1653	50.871,04	3.460,80
2151	4.033.464,87	484.015,80	2151	1.175.320,00	141.038,40	1201	179.452,18	21.534,26
2201	30.816,50	2.330,11	2152	9.945,00	1.193,40	2151	1.812.157,60	217.442,53
2202	27.828,41	1.997,82	2201	79.185,00	5.665,10	2201	49.968,85	3.599,36
2208	27.216,00	1.905,12	2202	7.006,21	526,11	2202	30.232,63	2.133,55
2557	88.560,00	6.199,20	2352	5.291,57	576,51	2352	3.144,20	318,96
			2901	7.270,00	872,40	2901	9.575,00	1.149,00

Totais	6.966.744,72	668.511,15	Totais	3.768.698,53	304.681,36	Totais	3.625.102,02	364.104,54
Total das Aquisições no Trimestre			Total do ICMS Creditado no Trimestre			% a ser inserido no Campo 1 do DCA		
14.360.545,27			1.337.297,05			9,31%		

CFOP	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ENTRADAS REGISTRADAS NOS CFOPs INDICADOS AO LADO

Forquilha, SC, 20 de novembro de 2012.

Responsavel: Waldeci Juarez Rampinelli

Cargo: Sócio Administrador

Assinatura:

APÊNDICE C – Declaração do Valor de Aquisição – 07/2012

Declaração do Valor de Aquisição das Mercadorias Empregadas no Mês (Ref. Campo 2 do DCA)																																																																																																			
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSMITENTE			#REF!																																																																																																
Razão Social Rampinelli Agroindustrial Ltda.																																																																																																			
CNPJ 79.416.541/0001-55		Inscrição Estadual 251.417.158																																																																																																	
REF. DCA DO MÊS jul-12																																																																																																			
FALSO VERDADEIRO		FALSO																																																																																																	
<p>VALOR A SER INSERIDO NO CAMPO 2 DO DCA : Preenchido com o valor de aquisição das matérias-primas, material secundário, material de embalagem, material de consumo e bens incorporados ao ativo permanente empregados em mercadorias ou serviços que tenham sido, no mês, objeto de saída destinada ao exterior.</p> <p style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 2px;">1.169.953,79</p> <p>Para efeitos de apuração do crédito acumulado em razão de operações de exportação foi considerada saída destinada ao exterior aquela constante de notas fiscais cujas mercadorias tenham embarcado no mês indicado acima (Exportação Direta) e relativamente às quais já foi recebido o Memorando-Exportação (Exportação Indireta), independentemente da data de emissão das referidas notas fiscais.</p>																																																																																																			
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Estoque Inicial em 01/07/12</th> <th colspan="2">Estoque Final em 31/07/12</th> <th rowspan="2">Percentual de Saídas para Exportação (D / F)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mercadorias</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Matéria-Prima</td> <td style="text-align: right;">6.753.747,01</td> <td></td> <td style="text-align: right;">4.202.964,33</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Material Secundário</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Material de Embalagem</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">17,51%</td> </tr> <tr> <td>Material de Consumo</td> <td style="text-align: right;">301.310,91</td> <td></td> <td style="text-align: right;">271.753,69</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Estoque</td> <td style="text-align: right;">A 7.055.057,92</td> <td style="text-align: right;">B 4.474.718,02</td> <td></td> <td style="text-align: right;">"Custo" Total (G+H) 6.680.335,78</td> </tr> <tr> <td>Entradas</td> <td style="text-align: right;">C 3.625.102,02</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">"Custo" Proporcional às Saídas Ref. Exportações (I x J)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Saídas Ref. Exportações</td> <td style="text-align: right;">D 1.177.364,20</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Demais Saídas</td> <td style="text-align: right;">E 5.545.284,41</td> <td></td> <td style="text-align: right;">K 1.169.953,79</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(D+E) Saídas Totais</td> <td style="text-align: right;">F 6.722.648,61</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">Índice = Relação "Custo" Proporc./Saídas Ref. Exportações (D / K)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(A+C-B) "Custo" das Mercadorias</td> <td style="text-align: right;">G 6.205.441,92</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ativo Permanente (1/60 e/ou 1/48)</td> <td style="text-align: right;">H 474.893,86</td> <td></td> <td style="text-align: right;">L 1,0063</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Estoque Inicial em 01/07/12		Estoque Final em 31/07/12		Percentual de Saídas para Exportação (D / F)	Mercadorias					Matéria-Prima	6.753.747,01		4.202.964,33		Material Secundário					Material de Embalagem				17,51%	Material de Consumo	301.310,91		271.753,69		Total do Estoque	A 7.055.057,92	B 4.474.718,02		"Custo" Total (G+H) 6.680.335,78	Entradas	C 3.625.102,02	"Custo" Proporcional às Saídas Ref. Exportações (I x J)			Saídas Ref. Exportações	D 1.177.364,20				Demais Saídas	E 5.545.284,41		K 1.169.953,79		(D+E) Saídas Totais	F 6.722.648,61	Índice = Relação "Custo" Proporc./Saídas Ref. Exportações (D / K)			(A+C-B) "Custo" das Mercadorias	G 6.205.441,92				Ativo Permanente (1/60 e/ou 1/48)	H 474.893,86		L 1,0063																																
Estoque Inicial em 01/07/12		Estoque Final em 31/07/12		Percentual de Saídas para Exportação (D / F)																																																																																															
Mercadorias																																																																																																			
Matéria-Prima	6.753.747,01		4.202.964,33																																																																																																
Material Secundário																																																																																																			
Material de Embalagem				17,51%																																																																																															
Material de Consumo	301.310,91		271.753,69																																																																																																
Total do Estoque	A 7.055.057,92	B 4.474.718,02		"Custo" Total (G+H) 6.680.335,78																																																																																															
Entradas	C 3.625.102,02	"Custo" Proporcional às Saídas Ref. Exportações (I x J)																																																																																																	
Saídas Ref. Exportações	D 1.177.364,20																																																																																																		
Demais Saídas	E 5.545.284,41		K 1.169.953,79																																																																																																
(D+E) Saídas Totais	F 6.722.648,61	Índice = Relação "Custo" Proporc./Saídas Ref. Exportações (D / K)																																																																																																	
(A+C-B) "Custo" das Mercadorias	G 6.205.441,92																																																																																																		
Ativo Permanente (1/60 e/ou 1/48)	H 474.893,86		L 1,0063																																																																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Mês/Ano de Emissão das Notas Fiscais Ref. Exportações</th> <th>M Índice = Relação "Custo" Proporc./Saídas Ref. Exportações</th> <th>N Valor das Notas Fiscais Relativas a Mercadorias Embarcadas para o Exterior no mês de jul-12</th> <th>"Custo" Ref. Mercadorias Embarcadas para o Exterior = Campo 2 do DCA (M x N)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>jul-12</td> <td style="text-align: center;">1,0063</td> <td style="text-align: right;">1.177.364,20</td> <td style="text-align: right;">1.169.953,79</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Total</td> <td></td> <td style="text-align: right;">1.177.364,20</td> <td style="text-align: right;">1.169.953,79</td> </tr> </tbody> </table>				Mês/Ano de Emissão das Notas Fiscais Ref. Exportações	M Índice = Relação "Custo" Proporc./Saídas Ref. Exportações	N Valor das Notas Fiscais Relativas a Mercadorias Embarcadas para o Exterior no mês de jul-12	"Custo" Ref. Mercadorias Embarcadas para o Exterior = Campo 2 do DCA (M x N)	jul-12	1,0063	1.177.364,20	1.169.953,79	Total		1.177.364,20	1.169.953,79																																																																																				
Mês/Ano de Emissão das Notas Fiscais Ref. Exportações	M Índice = Relação "Custo" Proporc./Saídas Ref. Exportações	N Valor das Notas Fiscais Relativas a Mercadorias Embarcadas para o Exterior no mês de jul-12	"Custo" Ref. Mercadorias Embarcadas para o Exterior = Campo 2 do DCA (M x N)																																																																																																
jul-12	1,0063	1.177.364,20	1.169.953,79																																																																																																
Total		1.177.364,20	1.169.953,79																																																																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">ENTRADAS</th> <th colspan="2">SAÍDAS REF. EXPORTAÇÕES</th> <th colspan="2">DEMAIS SAÍDAS</th> </tr> <tr> <th>CFOP</th> <th>Valor Contábil</th> <th>CFOP</th> <th>Valor Contábil</th> <th>CFOP</th> <th>Valor Contábil</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1101</td><td style="text-align: right;">615.732,76</td><td>7.101</td><td style="text-align: right;">2.047.228,40</td><td>5.101</td><td style="text-align: right;">617.271,92</td></tr> <tr><td>1201</td><td style="text-align: right;">26.188,60</td><td></td><td></td><td>5.102</td><td style="text-align: right;">39.914,00</td></tr> <tr><td>1202</td><td style="text-align: right;">1.105,03</td><td></td><td></td><td>5.201</td><td style="text-align: right;">10.378,20</td></tr> <tr><td>1252</td><td style="text-align: right;">158.855,42</td><td></td><td></td><td>6.101</td><td style="text-align: right;">1.953.685,20</td></tr> <tr><td>1352</td><td style="text-align: right;">651.818,71</td><td></td><td></td><td>6.102</td><td style="text-align: right;">143.818,60</td></tr> <tr><td>1401</td><td style="text-align: right;">36.000,00</td><td></td><td></td><td>6.107</td><td style="text-align: right;">5.049,00</td></tr> <tr><td>1653</td><td style="text-align: right;">50.871,04</td><td></td><td></td><td>6.108</td><td style="text-align: right;">1.761,00</td></tr> <tr><td>1201</td><td style="text-align: right;">179.452,18</td><td></td><td></td><td>6.151</td><td style="text-align: right;">2.617.909,20</td></tr> <tr><td>2151</td><td style="text-align: right;">1.812.157,60</td><td></td><td></td><td>6.152</td><td style="text-align: right;">137.146,63</td></tr> <tr><td>2201</td><td style="text-align: right;">49.968,85</td><td></td><td></td><td>6.557</td><td style="text-align: right;">8.563,26</td></tr> <tr><td>2202</td><td style="text-align: right;">30.232,63</td><td></td><td></td><td>6.910</td><td style="text-align: right;">5.187,40</td></tr> <tr><td>2352</td><td style="text-align: right;">3.144,20</td><td></td><td></td><td>6.915</td><td style="text-align: right;">4.600,00</td></tr> <tr><td>2901</td><td style="text-align: right;">9.575,00</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>Total (Folha 1)</td> <td style="text-align: right;">3.625.102,02</td> <td>Total (Folha 1)</td> <td style="text-align: right;">2.047.228,40</td> <td>Total (Folha 1)</td> <td style="text-align: right;">5.545.284,41</td> </tr> </tbody> </table>				ENTRADAS		SAÍDAS REF. EXPORTAÇÕES		DEMAIS SAÍDAS		CFOP	Valor Contábil	CFOP	Valor Contábil	CFOP	Valor Contábil	1101	615.732,76	7.101	2.047.228,40	5.101	617.271,92	1201	26.188,60			5.102	39.914,00	1202	1.105,03			5.201	10.378,20	1252	158.855,42			6.101	1.953.685,20	1352	651.818,71			6.102	143.818,60	1401	36.000,00			6.107	5.049,00	1653	50.871,04			6.108	1.761,00	1201	179.452,18			6.151	2.617.909,20	2151	1.812.157,60			6.152	137.146,63	2201	49.968,85			6.557	8.563,26	2202	30.232,63			6.910	5.187,40	2352	3.144,20			6.915	4.600,00	2901	9.575,00					Total (Folha 1)	3.625.102,02	Total (Folha 1)	2.047.228,40	Total (Folha 1)	5.545.284,41
ENTRADAS		SAÍDAS REF. EXPORTAÇÕES		DEMAIS SAÍDAS																																																																																															
CFOP	Valor Contábil	CFOP	Valor Contábil	CFOP	Valor Contábil																																																																																														
1101	615.732,76	7.101	2.047.228,40	5.101	617.271,92																																																																																														
1201	26.188,60			5.102	39.914,00																																																																																														
1202	1.105,03			5.201	10.378,20																																																																																														
1252	158.855,42			6.101	1.953.685,20																																																																																														
1352	651.818,71			6.102	143.818,60																																																																																														
1401	36.000,00			6.107	5.049,00																																																																																														
1653	50.871,04			6.108	1.761,00																																																																																														
1201	179.452,18			6.151	2.617.909,20																																																																																														
2151	1.812.157,60			6.152	137.146,63																																																																																														
2201	49.968,85			6.557	8.563,26																																																																																														
2202	30.232,63			6.910	5.187,40																																																																																														
2352	3.144,20			6.915	4.600,00																																																																																														
2901	9.575,00																																																																																																		
Total (Folha 1)	3.625.102,02	Total (Folha 1)	2.047.228,40	Total (Folha 1)	5.545.284,41																																																																																														
NOME DO RESPONSÁVEL		Waldeci Juarez Rampinelli																																																																																																	
CARGO		Sócio Administrador																																																																																																	
ASSINATURA																																																																																																			